
“Justiça de Classe”: tribunais, trabalhadores rurais e memória

Fernando Teixeira da Silva*

Resumo: As avaliações sobre o funcionamento e o desempenho da Justiça do Trabalho no período de 1945-1964 têm sido fortemente marcadas por uma memória da esquerda que localiza teleologicamente no golpe civil-militar de 1964 o ponto de desenlace que ordenaria toda a história da instituição e, sobretudo, a relação dos trabalhadores com as cortes. A opção do movimento sindical nacionalista, hegemônico pela esquerda, em atuar no campo institucional para lutar por direitos, teria obscurecido o fato de a Justiça do Trabalho ser uma “Justiça de Classe” a serviço dos patrões e dos projetos de dominação do estado. Essa memória foi, quase sem mediações, transformada em explicação histórica. Neste artigo, busco lidar com essa memória a partir da articulação do movimento operário urbano com os trabalhadores rurais em São Paulo em um momento de profundas mudanças nas relações de trabalho no campo. Para isso, foi fundamental a ação sindical na Justiça do Trabalho, alterando de forma significativa antigas noções de dádivas e favores.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho; Trabalhadores Rurais; Memória; Golpe de 1964; São Paulo.

Abstract: Evaluations of the functioning and performance of the Labor Courts in the 1945-1964 period have been heavily influenced by a memory of the Left that locates teleologically in the civilian-military coup d'état the outcome that is said to have dominated the whole history of the institution and, above all, the relation of workers with the Labor Courts. The option of the nationalist trade union movement, under the hegemony of the Left, to act within the institutional sphere in order to struggle for rights is said to have obscured the fact that the Labor Justice system was “class justice” in the service of the bosses and the State's projects of domination. This memory, almost without mediations, was transformed into historical explanation. The article seeks to deal with this memory by examining the articulation of the urban labor movement with rural workers in the state of São Paulo at a moment of profound change in labor relations in the countryside. In order to do so, the study focuses on trade union action in the Labor Courts, which significantly altered former notions of gifts and favors in rural areas.

Keywords: Labor Justice; Rural Workers; Memory; Coup d'état; São Paulo.

Meu enleio vem de que um tapete é feito de tantos fios que não posso me resignar a seguir um fio só; meu enredamento vem de que uma história é feita de muitas histórias. E nem todas posso contar... (Clarice Lispector)¹

É sentimental supor que (...) os pobres sempre fossem os perdedores. É sinal de deferência supor que os ricos e poderosos não infringissem a lei e não fossem predadores (E. P. Thompson).²

* Professor do Departamento de História da UNICAMP. Email: ftdsilva@gmail.com.

¹ LISPECTOR, Clarice. *Felicidade clandestina*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998, pp. 99-100.

² THOMPSON, E. P. Costume, lei e direito comum. In: *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 90.

Historiadores e cientistas sociais parecem encontrar sérias dificuldades para avaliar as visões dos trabalhadores sobre a eficácia e a legitimidade da Justiça do Trabalho no Brasil. Limitações documentais são parte do problema, dado que, por iniciativa e mando do próprio poder judiciário, milhões de processos alimentam periodicamente grandes labaredas país afora. Entre as fontes disponíveis estão as memórias e os depoimentos de trabalhadores, principalmente de militantes do movimento sindical. Têm sido eles uns dos principais guias de investigação, a partir dos quais os estudiosos fazem várias ilações sobre o papel da Justiça do Trabalho.³

Também aqui acompanharemos as pistas de um memorialista que teve contato estreito com os tribunais trabalhistas no pré-1964. Luiz Tenório de Lima, líder sindical, deputado e militante do Partido Comunista, nos servirá de guia neste texto, cujo objetivo é analisar uma história de lutas pela ampliação dos direitos do trabalho no campo, focalizando, sobretudo, a Justiça do Trabalho no estado de São Paulo. Todavia, se estamos interessados não apenas no ato narrativo, mas também em torná-lo um aporte empírico fiável para nossas interpretações sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho no Brasil, pensamos que deveríamos confrontar o testemunho oral e a escrita de si com outros relatos e fontes. A questão não está simplesmente em confirmá-lo ou refutá-lo, mas em melhor compreendê-lo. Colher depoimentos, opiniões e fatos ao léu, para legitimar concepções predefinidas, corresponde a tratar o material empírico como exemplo. Interpretações sobre o desempenho da Justiça do Trabalho e seus efeitos na vida dos trabalhadores talvez não devessem ser simplesmente decalcadas dos relatos memorialísticos, sem outras mediações.

Desse modo, enredaremos os relatos de Tenório de Lima com processos judiciais envolvendo trabalhadores rurais de uma fazenda e usina de cana-de-açúcar da cidade de Assis, no interior paulista, que foram liderados, dentro e fora da Justiça do Trabalho, pelo nosso narrador. Vamos acompanhar também acontecimentos e atos jurídicos certamente conhecidos e protagonizados por Tenório, mas que não estão presentes em seu relato. Desde já, adiantamos que não atribuímos tais ausências a lapsos ou falhas de memória, mas a uma seletividade baseada numa performance narrativa em que os feitos individuais se identificam com valores coletivos partilhados por determinada memória comunista, hipótese à qual voltaremos na última parte do texto.

O que se segue, portanto, articula duas questões fundamentais: o lugar da Justiça do Trabalho na expansão das leis e dos direitos trabalhistas no meio agrário, particularmente nos primeiros anos da década de 1960 em São Paulo, e, muitas vezes por vias indiretas, a percepção que os próprios trabalhadores rurais tinham da legislação e do papel desempenhado pelos tribunais em um momento de profundas

³ Ver, por exemplo, FRENCH, John D. *Afogados em leis: a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001; MERICLE, Kenneth S. "Corporativism control of the working class: authoritarian Brazil since 1964". In: MALLOY, James M. *Authoritarianism and corporativism in Latin America*. Londres: University of Pittsburgh Press, 1977.

transformações das relações de trabalho no campo. Tal articulação se fará por meio da análise dos processos de constituição de uma memória comunista sobre a Justiça do Trabalho, o que tem passado ao largo em estudos que transformam os registros mnemônicos em caução probatória da interpretação histórica.

O pernambucano Luiz Tenório de Lima, mais conhecido como Tenorinho nas rodas dos sindicalistas, sabia bem o que era trabalhar em uma usina de açúcar desde tenra idade, quando um de seus irmãos recebia salário em forma de mercadoria e não em dinheiro. De vendedor de açúcar, por volta de 1930, passou a trabalhar doze horas por dia no laboratório químico de uma usina, em 1938, quando então se envolveu em uma greve em Palmares, sua cidade natal. O movimento resultou em demissões, com famílias inteiras expulsas de suas casas e “jogadas no meio dos canaviais”. Ele contava então com quatorze anos de idade. Logo aprendeu que a lei “era a do usineiro” e conheceu camaradas do Partido Comunista do Brasil. Com apenas dezessete anos, já era delegado sindical e, nos estertores do Estado Novo, em 1944, foi um dos fundadores do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado de Pernambuco. Perseguido, rumou para Sergipe, onde chegou a diretor técnico da primeira destilaria de álcool daquele estado. Apesar das responsabilidades do cargo e de ser considerado um preposto pelo patrão, ele logo se ligou aos trabalhadores. Usava um bonezinho, o que era desaprovado pelo dono da usina, posto ser chefe de produção, não caíndo bem sequer acender cigarro dos trabalhadores e dar-lhes tapinha nas costas. Sem medo de ser demitido, mesmo porque gozava do respeito do patrão por dobrar a produção da destilaria, Tenorinho, sabido e esquivo, aconselhava os canavieiros que iam reclamar sobre suas condições de trabalho: “façam greve”. Eles retrucavam que não seriam atendidos em suas reivindicações, mas Tenório replicava: “Dá, porque a lei garante e se a gente não melhorar, então...” Desse modo, foi negociador de uma greve de seis horas, a única ocorrida na usina até aquele momento. Os próximos passos de Tenorinho seriam largos. De associado, passou a presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Açúcar do Estado de Sergipe no imediato pós-guerra, mas, na temporada de caça aos comunistas, aberta pelo presidente Dutra, a entidade sofreu intervenção em maio de 1947.

Aí termina a “Vida de Tenório”, primeiro capítulo de seu livro de memórias.⁴ O título dá bem a dimensão do plano da obra. O que viria depois já estava prefigurado nos fatos e experiências descritos no capítulo inaugural, questão que será retomada ao final do texto. O que se segue em suas memórias é um enredamento de seus feitos com os chamados marcos da história política e sindical do país. Acompanhamos uma biografia linear e coerente que, num crescendo, articula trabalho, militância sindical e

⁴ LIMA, Luiz Tenório de. *Movimento sindical e luta de classes*. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998, pp. 1-6.

comunista, em meio à cronologia da vida político-institucional brasileira. Para os objetivos deste texto, basta acrescentar que migrou para São Paulo, onde continuou trabalhando em usinas e refinarias de açúcar; fomentou e participou de várias greves, como a famosa “Greve dos 300 mil”, em 1953; ajudou a fundar e consolidar importantes organizações de classe, entre as quais as de “cúpula”, como o Pacto de Unidade Intersindical (PUI), a União Geral dos Trabalhadores (UGT) e o poderoso Comando Geral dos Trabalhadores (CGT); foi eleito deputado estadual, em 1962, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Mas foi na condição de presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação do Estado de São Paulo (FTIAESP) que Tenorinho pôde então conhecer mais de perto a experiência dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, entre o final da década de 1950 e o golpe de 1964. Mais que isso, pôde sentenciar sobre o lugar dessa instituição no movimento operário brasileiro, visto ter sido vogal da Justiça do Trabalho, ou seja, juiz classista dos trabalhadores, indicado pela categoria em lista tríplice e escolhido pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

Em 1962, estourou uma greve na Usina Nova América, na cidade de Assis. Talvez a memória de Tenorinho sobre o que ocorreu na usina em que trabalhou em Palmares aos quatorze anos tenha sido reativada, pois também agora o usineiro reagiu com a mesma fúria: “jogou os operários no olho da rua, expulsando-os de suas casas. O pessoal ficou ao relento, tomando chuva. Foi um inferno”. O que os trabalhadores queriam eram “direitos concretos”, como pagamento de férias e registro em carteira, coisas rotineiramente negadas pelos poderosos donos das usinas. Segundo Tenorinho, “confiantes nas vitórias que a gente vinha obtendo com o resultado de nosso trabalho, os camponeses acabaram entrando em greve”. Em outros termos, não acionaram de imediato a Justiça do Trabalho, primeiro passo a ser dado em caso de não haver acordo entre empregados e empregadores, como determinava a lei. Sem nos contar as dificuldades que os trabalhadores encontraram para fazer valer seus direitos, ficamos sabendo apenas “que nessa greve não havia outro jeito. Levamos a negociação para a DRT [Delegacia Regional do Trabalho]”. Nessa instância administrativa, subordinada ao Ministério do Trabalho, ocorreram as primeiras tentativas de conciliação fora do âmbito privado. Entretanto, as partes não chegaram a um acordo e o processo seguiu para a segunda instância, o Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região, com sede na cidade de São Paulo.

Experiente que era em quizílias jurídicas, Tenorinho não acalentava muita esperança de que o caso viesse a ser favorável aos trabalhadores no TRT. Conforme desdenhou, “eu já sabia do risco que corríamos na famosa justiça de classe”. Em outra passagem de seu livro, ele havia alertado o leitor: “a criação dessa justiça foi a forma de intensificar a presença do Estado no condicionamento da relação capital e trabalho,

mas a favor das classes dominantes”. Esse “amortecedor das pendengas trabalhistas”⁵ era, portanto, um mecanismo que deveria funcionar sob forte pressão externa, fazendo-o oscilar ocasionalmente para o lado dos trabalhadores. Tenorinho, então, alugou dois ônibus que levaram para São Paulo dezenas de camponeses para acompanhar a audiência no TRT em São Paulo. Sua chegada ao recinto causou espanto. “Homens magros de tanto passar fome” e “mulheres maltrapilhas, com filhos no colo” pisavam os tapetes do tribunal. Tenório reagiu às manifestações de censura, bradando: “Isso aqui é deles. Deixe que eles pisem à vontade...”.

Mas passemos logo ao resultado do julgamento. Deu empate. Tenorinho estava apreensivo com o próximo lance: o voto de minerva do Dr. Décio de Toledo Leite, presidente do TRT. Com o tribunal superlotado, e talvez por isso mesmo, o magistrado adiou a sessão para o dia seguinte. Nosso narrador instou para que os canavieiros estivessem presentes na próxima audiência para “saber o que é justiça de classe”: uma Justiça venal, porquanto os juízes teriam transferido a votação “para venderem mais caro esse voto aos patrões”. Restava, contudo, um fio de esperança. “Surpresa para nós será se ele me desmentir, votar a favor de vocês. Morrerei feliz se isso acontecer”. Aberta a sessão no dia seguinte, veio a “sentença-relâmpago” do Dr. Décio Leite: “meu voto é pela improcedência da reclamação”.

Mais que nunca, todas as prevenções de Tenorinho contra a Justiça do Trabalho se justificavam. Colocou um caixão em frente ao tribunal, na Rua Rego Freitas, e disparou:

- Olha, vocês tomem nota do nome desse homem. Ele se chama Décio de Toledo Leite. Ele desgraçou a vida de vocês. Ele ficou do lado do patrão.
E aí expliquei o que é justiça de classe.
- Ele não resolveu ontem porque, naturalmente, de ontem para hoje, ele aumentou o cacife com os patrões.

Tamanha afronta ao poder judiciário e aos brios de um magistrado da República não passaria incólume. O juiz Décio Leite cassou sua credencial de vogal da Justiça do Trabalho. Para Tenório, a cassação não significava nada e, mais uma vez, desdenhou: “vogal é emprego de pelego”. Afinal, alegou, sua candidatura a vogal era só uma estratégia para concorrer a deputado federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro, pois acreditava que o cargo o protegeria de eventuais perseguições políticas.⁶

Localizamos na narrativa de Luiz Tenório de Lima todos os elementos já encontrados por John French: trabalhadores desdenhosos e sem ilusões quanto aos

⁵ Ibidem, pp. 15-6.

⁶ Ibidem, p. 84.

efeitos da lei e da Justiça do Trabalho – ambas consideradas como “piada e tapeação”. Ao mesmo tempo, French mostra que, ao lado da rejeição, havia também a idealização quanto à efetividade e à aplicação da legislação.⁷ Com efeito, Tenorinho, por mais que depreciasse e desprezasse a ação da Justiça do Trabalho, como muitos outros citados por French, tinha uma visão ambígua sobre o lugar da instituição na vida dos trabalhadores. Ele próprio teria dito aos camponeses de Assis que podiam pisar à vontade no tapete do TRT porque “isso aqui é deles”. Ademais, para ele, os patrões resistiram à implantação das leis e da justiça trabalhista, sobretudo “os mais atrasados” – o que denota ser o “sistema CLT” considerado de algum modo “avançado”. Além disso,

os patrões reclamavam porque ela [Justiça do Trabalho] garantia *alguns* direitos aos trabalhadores, como, por exemplo, férias anuais remuneradas, jornada de oito horas, garantia do salário mínimo, proteção ao trabalho das mulheres e de menores de 18 anos, jornada de seis horas para bancários, telefonistas e mineiros, além de dispositivos visando melhores condições de higiene no trabalho.⁸

Tal ambiguidade se vê reforçada quando Tenorinho insiste que o trabalhador “passou a ter proteção jurídica e, com isso, pleitear seus direitos na Justiça do Trabalho. Ele encontrava nisso uma saída”⁹. Ele próprio fora beneficiado pela “justiça de classe” duas vezes: foi reintegrado ao trabalho na empresa Leite União por decisão do Tribunal Superior do Trabalho, tendo ainda recebido “muito dinheiro” como indenização; anos depois, demitido na Cibus por sabotagem na empresa, tornou a ser reintegrado por determinação do juiz Carlos Figueiredo de Sá, que mais tarde seria “companheiro e nosso amigo, a quem todos conhecíamos”¹⁰. Na verdade, o juiz se tornou “camarada”, pois ingressou nas fileiras do Partido Comunista.¹¹

Entretanto, ainda que “essa estrutura” trouxesse “alguma coisa de positivo”, tudo não passava de “paternalismo getulista”, cingidamente orquestrado, que “não se dá de graça”, visto que sua intenção e resultado era o controle da classe trabalhadora, “assegurando a mais-valia”. Foi contra “essa estrutura” que se voltaram às manifestações dos trabalhadores, com a ressalva de que “não foram espontâneas. Foram organizadas pelo Partido Comunista que, desde o primeiro momento, não aceitou as medidas paternalistas de Getúlio Vargas”¹².

Conforme retornaremos ao final, é desse lugar, como membro do partido, que Tenorinho organiza sua narrativa sobre o episódio envolvendo os canavieiros de Assis e, principalmente, sua percepção, autorizada pelo testemunho pessoal, sobre a Justiça

⁷ FRENCH. *Afogados em leis...*

⁸ LIMA. *Movimento sindical...*, pp. 15-6 (grifo meu).

⁹ *Ibidem*, p. 17.

¹⁰ *Ibidem*, p. 89.

¹¹ CORRÊA, Larissa Rosa. “A rebelião dos índices: política salarial e Justiça do Trabalho na ditadura civil-militar (1964-1968)”. Rio de Janeiro, mar. 2012 (texto digitalizado).

¹² LIMA. *Movimento sindical...*, p. 17.

do Trabalho como “justiça de classe”. E é desse lugar que ele constrói uma coerência autobiográfica, a partir da qual podemos nos aproximar da operação seletiva de sua memória. Do mesmo modo que sua narrativa esclarece - entre outras coisas, a ambiguidade entre rejeição e esperança difusa em relação à lei e à Justiça, de que trata John French -, ela também elide, obscurece, confunde, não por uma perversão deliberada do ato de lembrar, mas “para manter a coerência ou a compreensão dos acontecimentos narrados”.¹³ Seu relato, logo veremos, é um trabalho de edição criativa que opera uma separação ou distanciamento entre narrador e protagonista, acontecimento narrativo e acontecimento narrado.¹⁴ Vamos a este.

Cerca de trezentos trabalhadores da já referida Usina Nova América, de Assis, na região da Alta Sorocabana, permaneceram em greve durante seis dias em junho de 1962.¹⁵ O movimento teve início entre os trabalhadores da usina de cana-de-açúcar, mas logo contou com a participação dos trabalhadores rurais da Fazenda Nova América. Segundo o jornal comunista *Terra Livre*¹⁶, a greve foi motivada pela demissão de Martins Sindô dos Santos, presidente da recém-fundada Associação Profissional dos Trabalhadores em Alimentação, cujo principal objetivo era unir as lutas dos trabalhadores das usinas com os plantadores e cortadores de cana. O dono da fazenda e usina, Renato de Rezende Barbosa, havia feito de tudo para impedir a formação da entidade e a entrada de dirigentes sindicais em suas terras. No quarto dia de paralisação, em meio à ação dissolvente da polícia e do padre local, Tenorinho conseguiu ingressar na usina, na condição de presidente da FTIAESP. A greve chegava ao fim, vitoriosa. O acordo assinado pelo patrão consignou conquistas importantes: pagamento dos dias parados e de férias atrasadas havia vários anos, reconhecimento da associação e não demissão de nenhum de seus diretores. Sindô preferiu indenização em dobro a ser reintegrado ao serviço. Com sua foto estampada na primeira página de *Terra Livre*, Tenorinho foi saudado como o grande paladino do movimento, “em cuja orientação os trabalhadores vêm conseguindo inúmeras vitórias contra a exploração patronal”.

No entanto, os comunistas não estavam sozinhos. Isso ficaria evidente por ocasião do novo acordo salarial com o fazendeiro Renato Rezende. No final de julho de

¹³ BAUMAN, Richard. *Story, performance, and event: contextual studies of oral narrative*. Cambridge: Cambridge University Press, 1986, p. 6.

¹⁴ A propósito dessa questão, ver DANIEL, James. *Doña María: historia de vida, memoria e identidad política*. Buenos Aires: Manatíal, 2004, pp. 163-4.

¹⁵ O advogado trabalhista Ibiapaba Martins talvez exagere ao estimar a existência de cerca de dois mil e quinhentos grevistas. “Proletariado e Inquietação Rural”. *Revista Brasiliense*, 42, jul-ago. 1962, p. 73. O pesquisador José Cláudio Barriguelli parece mais realista ao se referir a trezentos grevistas. BARRIGUELLI, José C. Conflito e participação no meio rural: a greve da Usina Nova América, 1962. *Anais do VIII Simpósio Nacional de Professores Universitários de História*. São Paulo: FFLCH-USP, 1976, vol. 3, p. 865.

¹⁶ *Terra Livre*, n. 111, jun. 1962.

1962, a diretoria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis, reunida na sede do Círculo Operário – organização católica – entabulou acordo com o empregador. Os trabalhadores presentes decidiram abrir mão de “utilidades e serviços” até então oferecidos pela fazenda, como assistência médica, armazém, leiteria, farmácia, terra arada e cinema, em troca de elevação do preço pago pelo corte da cana, sem deduzi-lo do valor da habitação. Tal acerto, entretanto, não obteve consenso dos trabalhadores, dando início à nova greve. Ainda assim, a Delegacia Regional do Trabalho homologou o acordo.¹⁷ Convicto de que os trabalhadores foram ludibriados pelos empregadores, Tenorinho apelou para a Justiça do Trabalho. A federação, da qual era presidente, não entrou com um processo no TRT, mas com dois.

O primeiro é justamente o dissídio acompanhado pelos lavradores de Assis levados a São Paulo pelo endiabrado Tenorinho, que tripudiou contra o presidente do TRT. A FTIAESP ajuizou dissídio coletivo contra a Fazenda Nova América para reivindicar execução de acordo celebrado em maio de 1962 entre ela (a federação) e o Sindicato dos Usineiros do Estado de São Paulo, que resultou em reajuste salarial de 45%.¹⁸ O acordo se deu em meio a doze greves em usinas paulistas, tendo sido o primeiro em âmbito estadual.¹⁹ O objetivo do dissídio era estender o acordo aos empregados da Fazenda Nova América, não se limitando apenas aos trabalhadores da usina homônima, questão que acompanharemos por algumas páginas. Tenório sabia muito bem como o TRT costumava julgar casos em que os cortadores de cana lutavam para ser considerados industriários e não trabalhadores agrícolas. O raciocínio lógico e a crença nos poderes do bom senso diriam que o resultado só poderia ser a improcedência do pedido. No entanto, a matéria estava regulada por diversas normas legais e pela jurisprudência.²⁰

Conforme determinava uma emenda de 1944 ao Estatuto da Lavoura Canavieira, quando o trabalho, tanto na lavoura quanto na usina de um mesmo proprietário ou empresa, convergia especialmente para produção do açúcar, os cortadores deveriam

¹⁷ Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região. Dissídio Coletivo entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e a Fazenda Nova América. Proc. 232/1963 (doravante, TRT2, Proc. 232/63).

¹⁸ Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região. Acórdão n. 2589/62 do dissídio coletivo entre a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (suscitante) e Fazenda Nova América e Usina Nova América (suscitadas), processo TRT/SP, 142/62 (doravante, TRT, Acórdão n. 2589/62). Agradeço à Patricia de Rossi e a Marcelo Pereira, servidores do Setor de Arquivo Histórico e Memória do TRT da 2.^a Região, por terem gentilmente localizado e enviado cópia do acórdão.

¹⁹ WELCH, Clifford Andrew. *A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês, 1924-1964*. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 378.

²⁰ Decreto-lei 505, de 1938, Estatuto da Lavoura Canavieira, de 1941; decreto-lei 6969, de 1944, e decreto-lei 9.827, de 1946. PUECH, Luiz R. de Rezende. Direito individual e coletivo do trabalho. São Paulo, *Revista dos Tribunais*, 1960, p. 185.

ser equiparados a trabalhadores da indústria, com todas as garantias da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), coisa que não acontecia com os trabalhadores rurais.²¹ O Tribunal Superior do Trabalho (TST) já havia assentado jurisprudência sobre o assunto. Um destacado militante comunista, Lindolfo Silva, presidente da União de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), fez referência ao seguinte julgado do TST: “aplicam-se os preceitos constantes da CLT aos trabalhadores que, embora exercendo funções ligadas à agricultura (corte de lenha, plantio e corte de cana etc.), de empresas industriais (usina de açúcar) sejam empregados”. E arrematou o membro do PCB: “Conforme se vê o Tribunal ficou ao lado dos trabalhadores e contra os patrões.”²²

Em 1958, em Tribunal Pleno e por unanimidade, os ministros consideraram que, embora os empregados rurais das usinas “possam eventualmente desempenhar misteres inerentes à agricultura, o fato é que estão vinculados à atividade econômica privativa da indústria açucareira e destarte incluem-se no âmbito do dissídio”. Nesse caso, alcançaram o direito de indenização e estabilidade no emprego, com as mesmas proteções legais dos trabalhadores urbanos, fabris e das usinas. Naquele mesmo ano, fundamentado na jurisprudência do TST, o juiz Carlos Figueiredo de Sá, aquele que mais tarde seria “camarada” de Tenorinho, foi relator de um acórdão que declarou serem os trabalhadores rurais beneficiários de sentença proferida em dissídio movido pelo Sindicato de Trabalhadores da Indústria do Açúcar.²³ Em 1960, o Departamento Nacional da Previdência Social, por sua vez, estendeu os benefícios previdenciários dos trabalhadores celetistas aos cortadores de cana, decisão reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal, que, segundo o já referido comunista Lindolfo Silva, “resolveu em favor dos trabalhadores” e contra recurso patronal.²⁴

Desse modo, a federação liderada por Tenorinho pretendia que seu acordo com os usineiros de São Paulo prevalecesse sobre o acordo do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis, liderado pelos católicos, com o proprietário da Nova América, que insistia “na mais completa distinção [...] entre trabalhadores da lavoura e trabalhadores da Usina”²⁵. Contra a homologação deste último pela DRT, órgão administrativo e submetido ao Ministério do Trabalho, Tenório recorreu ao consórcio da Justiça do Trabalho, certamente porque estava a par das tendências dos julgados dos juízes. Impossibilitados que estamos de conhecer os detalhes do caso, uma vez que o processo encontrou o mesmo destino de milhões de outros - o fogo -, o acórdão, na síntese que faz do dissídio, informa sobre o desfecho judicial. A matéria era muito controversa. O Procurador Regional, Rezende Puech, opinou pelo enquadramento dos trabalhadores rurais na categoria de “profissional dos industriários”. Mas, tal como narrou Tenorinho, o presidente do TRT, por voto de desempate, considerou o dissídio

²¹ WELCH. *A semente...*, p. 299.

²² SILVA, Lindolfo. “Previdência Social para os trabalhadores na lavoura de cana”. *Terra Livre*, 13, ago. 1962.

²³ Citado em PUECH. *Direito individual...*, pp. 189-90.

²⁴ SILVA. “Previdência Social...”

²⁵ TRT, Acórdão n. 2589/62.

improcedente. O juiz Hélio Tupinambá Fonseca, designado como relator, alegou que a questão cingia-se exclusivamente à execução do acordo da Federação com os usineiros, extensivo aos lavradores e cortadores de cana da Fazenda Nova América. Tratava-se, assim, de matéria de reclamações individuais ou plúrimas, englobando em um único processo diversos trabalhadores. Em outros termos, o TRT entendeu que a questão não merecia guarida jurídica, visto que os dissídios coletivos existem para lidar com controvérsias relacionadas à interpretação das leis ou a demandas que impliquem a criação de novas condições de trabalho e reajuste salarial por meio de sentenças normativas. Esse não seria o caso, pois se demandava execução de sentença, e não produção de “normas gerais”. Os trabalhadores que se consideravam feridos em seus direitos poderiam a partir daí ingressar na Junta de Conciliação e Julgamento, primeira instância da Justiça do Trabalho, para, individualmente ou em grupo, reivindicar os pagamentos que consideravam ser-lhes devidos, “dando-se oportunidade às partes, com maior amplitude, o debate da questão e mesmo, a produção das provas necessárias”.

Tenorinho já descreveu o clima de frustração que o voto de minerva criou entre os trabalhadores da Nova América. Em vez de seguir o conselho do juiz Tupinambá, a FTIAESP preferiu insistir em prosseguir no caminho da luta coletiva. No recurso ao TST²⁶, a federação usou justamente o argumento sobre o viés classista dos tribunais, acusando de fazer parte do julgamento “o brilhante Juiz Dr. Hélio Tupinambá Fonseca, que é proprietário de estabelecimento agrícola como o Sr. Renato Rezende Barbosa [dono da Fazenda Nova América], parte no processo e assim estaria impedido de funcionar”. Quanto ao mérito da questão, o recurso alegava ter havido “descumprimento do acordo coletivo intersindical”.

Os ministros do TST, por sua vez, mantiveram a decisão do TRT, argumentando que “a suspeição do ilustre Juiz Hélio Fonseca não foi arguida [pela federação] por ocasião do julgamento, e se consentiu a suscitante a sua participação, nada mais pode alegar”. No mérito: “nenhuma sentença normativa deve ser pronunciada, eis que já existente, dependendo apenas de cumprimento. Nada mais tenho a aduzir – concluiu o relator do acórdão – dada a singela matéria processual em discussão”.

A invectiva nada singela de Tenorinho contra a “justiça de classe” e o juiz Décio Leite, que teria vendido seu voto de minerva para os patrões, ocorreu por ocasião do julgamento desse processo no TRT. Mas não se pode ignorar que o caso não acabou aí. Prolongou-se em outro processo, cujo desenrolar está ausente da autobiografia de Tenorinho, talvez por ter sido bem outro o seu desfecho, ao menos no tribunal de São Paulo.

²⁶ TRT2, proc. 232/63.

Quase simultaneamente ao ajuizamento do processo acima analisado, visando fazer valer o acordo da federação com os usineiros para os trabalhadores rurais da Fazenda Nova América, Tenório instaurava outro dissídio na Justiça do Trabalho, desta vez não só contra o proprietário, mas também contra o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis. Lembremos que a FTIAESP e os grevistas se opuseram ao acordo firmado por este último com o fazendeiro-usineiro por considerá-lo lesivo aos interesses dos cortadores de cana. Estamos diante de um dissídio incomum, visto ser seu objetivo a anulação do referido acordo por não haver “trabalhadores rurais” na fazenda. O argumento levantado no processo anterior foi reiterado pelo advogado comunista Ibiapaba de Oliveira Martins, para quem, em artigo publicado na *Revista Brasiliense* logo depois da greve em Assis, usineiros e fazendeiros pretendiam considerar seus empregados “meros trabalhadores rurais e, por isso mesmo, excluídos de toda uma série de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho”.²⁷ Ibiapaba era justamente o advogado que atuou no dissídio em defesa da federação. Segundo ele, a Usina Nova América, a Fazenda Nova América e o Dr. Renato Rezende Barbosa eram parte de um mesmo complexo industrial especializado em produção de açúcar e álcool. Não se poderia confundir, afirmou o causídico, estabelecimento e pessoa jurídica com empresa e empregadora, visto que uma empresa podia englobar diversos estabelecimentos. “Logo os trabalhadores são *industriários*”. Considerá-los “trabalhadores agrícolas” equivaleria a uma “aberração jurídica”.

Para constatar fraude, a FTIAESP requereu a intervenção do serviço de fiscalização da DRT. O inspetor Humberto Tallarico de Souza constatou *in loco* que usina e fazenda “se confundem num só complexo industrial”. Registrou ainda que a federação e os grevistas opuseram-se ao acordo do Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas, assim concluindo o seu relatório:

a agroindústria do açúcar é uma atividade típica da indústria rural, onde a produção é toda encaminhada para a produção de açúcar e álcool. O empregado na lavoura canavieira possui garantias legais mas que não são asseguradas na prática, *bem superiores ao pouco que é atribuído ao trabalhador rural pela CLT* (grifo meu).

A título de sugestão, Tallarico recomendou que os canavieiros devessem ser enquadrados na Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, que ele talvez soubesse ser também um viveiro de comunistas. Propôs ainda que os cortadores de cana se tornassem contribuintes da previdência social e recebessem do Ministério do Trabalho carteiras profissionais, que eram sonegadas pelo fazendeiro, ao arrepio da lei.

A matéria, contudo, não era ponto pacífico nos interstícios da Justiça. O assistente jurídico da DRT tinha uma interpretação absolutamente contrária, alegando ser agrícola a fazenda e industrial a usina, além de ser esta última uma sociedade anônima e não propriedade exclusiva de Renato Rezende. O advogado Ibiapaba Martins

²⁷ MARTINS Proletariado..., p. 62.

considerou tal parecer “infantil”, visto que o fazendeiro era o principal acionista da usina. Dada a controvérsia, a Justiça do Trabalho preferiu ampliar a consulta sobre o assunto. O consultor jurídico do Ministério do Trabalho referendou aquele parecer, mas era preciso ouvir ainda o próprio ministro do Trabalho, Almino Affonso, que aprovou o parecer do parecer. Encaminhado o caso para audiência do TRT, cabia primeiro consultar o procurador, Luiz Roberto de Rezende Puech, cuja opinião era fundamental para a instrução do processo. Ele assinalou que o objetivo patronal era “fraudar as leis trabalhistas”, conhecido que era da prática comum dos usineiros de criarem uma situação jurídica em que os fazendeiros apareciam como meros fornecedores da cana-de-açúcar para as usinas, uma vez que estas, constituídas como sociedades anônimas, não seriam parte de um mesmo sistema ou complexo industrial.²⁸ Puech alegou que “no caso, *contra-legendem*, o objetivo das pretendidas transações seria evidentemente de suprimir a condição de industriários daqueles trabalhadores que a tem e tinham bem caracterizada”. Por fim, concluiu pela nulidade do acordo, dado não ser o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis parte legítima. Finalmente, no dia 9 de março de 1964, por quatro votos contra dois, o Tribunal Regional do Trabalho anulou o acordo do sindicato, exatamente como pretendia a Federação dos Trabalhadores em Alimentos, dirigida e representada no dissídio por Tenorinho.

A anulação do contrato não concedeu aos canavieiros da Fazenda Nova América os mesmos direitos dos trabalhadores da Usina Nova América, pois a reivindicação cingia-se exclusivamente à improcedência do acordo. Entretanto, a federação estava agora livre para tentar ser ela mesma parte legítima em nova negociação. Não foi por menos que Renato Rezende, o fazendeiro, impetrou recurso no TST. O foco agora era outro, também já bastante conhecido dos tribunais. O problema se deslocava para “questões de enquadramento sindical”. Um dos juízes que votou pela improcedência do dissídio, José Teixeira Penteado, declarou em seu voto vencido que o tribunal não tinha competência para julgar o sindicato dos trabalhadores rurais como parte ilegítima no acordo coletivo, cabendo à Comissão de Enquadramento Sindical, órgão do Ministério do Trabalho, deliberar sobre o assunto. Foi a deixa para que o fazendeiro apelasse para o TST, apoiando-se no “brilhante voto vencido”.

Renato Rezende talvez estivesse a par de uma questão bem conhecida por seu adversário no processo, o advogado Ibiapaba Martins. Para “dificultar cada vez mais a unidade entre trabalhadores rurais e trabalhadores na indústria”, afirma Martins,

²⁸ Nas palavras de Barriguelli, o artifício de Renato Rezende “foi a separação jurídica da fazenda (ou das fazendas produtoras) em relação à Usina, transformando as primeiras em simples ‘vendedoras’ ou fornecedoras de matéria-prima tal qual os demais proprietários”. BARRIGUELLI. *Conflito e participação...*, p. 861.

“processa-se presentemente manobra inteligente e sutil levada a efeito pela Comissão de Enquadramento Sindical”, que pretendia desvincular da poderosa Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria “todos quantos ganhassem a vida lavrando cana”, passando-os para a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais. Assim, os canavieiros “deixariam de ser beneficiados por toda uma série de dispositivos da CLT”. Ademais, a manobra objetivaria afastar do meio rural os sindicatos dos trabalhadores urbanos, cerceando a atuação de entidades como a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, que, “como o nome indica, une toda uma categoria profissional que oscila entre a roça e a fábrica, entre a máquina moderníssima e a enxada medieval”, aduziu Ibiapaba, certamente bastante influenciado pelas teses do Partido Comunista sobre o suposto caráter feudal da vida rural brasileira.²⁹

Curiosamente, o procurador Regional, Luiz de Rezende Puech, foi, até a publicação de seu livro em 1960,³⁰ adepto da tese de que a extensão ou não de um acordo dependeria fundamentalmente da representação sindical, mas, como vimos, ele mudou de opinião e considerou em seu parecer que o sindicato dos trabalhadores rurais não era parte legítima no acordo com a Fazenda Nova América. Ainda em 1960, Puech avaliou que o TRT era hesitante em torno da matéria, mas acompanhamos também que este tribunal decidiu por quatro votos contra dois anular o acordo. O TST, por sua vez, julgava, desde 1958, com base no caráter industrial da lavoura da cana quando voltada à produção do açúcar, subestimando a questão da representação sindical. Seria necessária uma pesquisa sobre as tendências dos julgados dos tribunais desde 1960 até 1963, mas o fato é que os ministros do Tribunal Superior reformaram o acórdão do Tribunal Regional, mandando revalidar o acordo do sindicato com o fazendeiro.

O ministro relator, Rômulo Cardim, argumentou que a Comissão de Enquadramento Sindical tinha a necessária competência para dirimir a controvérsia, mas sequer seria esse o caso, pois estaria patente que a federação não podia ser parte no acordo com o fazendeiro. Estribado na CLT, cabia, sim, à Justiça do Trabalho resolver dissídios “entre os convenientes”, resultantes da aplicação ou inobservância dos acordos coletivos, mas o suscitante do processo, ou seja, a FTIAESP, não era “parte conveniente”, devendo-se respeitar “as vontades livremente manifestas pelos Signatários do Acordo”. Inconformada com o “formalismo à outrance” do acórdão, a federação recorreu ao Supremo, que manteve a decisão do TST.

Tenorinho poderia ter invocado esse desfecho negativo para corroborar sua tese sobre o caráter invariavelmente classista da Justiça do Trabalho. Muito provavelmente não o fez por desconhecê-lo. As decisões do TST e do STF ocorreram já em tempos de Ditadura, respectivamente em outubro de 1964 e outubro de 1965. Luiz Tenório de Lima foi preso no dia da decretação do Ato Institucional n. 2, em 27 de

²⁹ MARTINS. “Proletariado...”

³⁰ PUECH. *Direito individual...*, pp. 188-92.

outubro de 1965, depois de meses de clandestinidade, período no qual a FTIAESP e o sindicato de sua categoria sofreram intervenção e seus diretores e delegados sindicais foram encarcerados.³¹ Por outro lado, a decisão do TRT, favorável à federação, ocorreu no tumultuado mês de março de 1964, de modo que certamente ele conhecia o teor do acórdão. Além disso, tanto nesse último dissídio quanto no outro, que não pôde ser encontrado, toda a controvérsia cingia-se, respectivamente, à extensão de um acordo e à anulação de outro. Mas, em suas memórias, os trabalhadores perdiam na Justiça “direitos concretos”, como férias não pagas havia anos. O que o TST fez foi ratificar um acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Renato Rezende que, para a federação, ludibriava os trabalhadores. Tenorinho registrou a derrota dos canavieiros no TRT, sem mencionar que os juízes deste tribunal, por maioria, votaram pela anulação do acordo, tal como ele desejava.

Ele pode não ter conhecido o desfecho do processo nas instâncias superiores, mas seguramente elidiu em sua autobiografia algo que era o tendão de Aquiles das suas ações: a disputa com a militância católica no campo. O ministro Rômulo Cardim talvez não estivesse inteiramente equivocado quando assinalou em seu relatório que “a questão, a meu ver, está estreitamente presa a uma luta mais de política sindical do que qualquer outra coisa”. Os acórdãos do TST e do STF podem ter limitado o alcance dos direitos dos cortadores de cana, como ainda veremos. Mas também assinalaram naquele momento uma derrota dos comunistas contra a forte influência da Igreja no meio rural. No entanto, essa questão é completamente evitada por Tenorinho, que ressalta tão somente a tensão dramática imersa no clímax propiciado pelo voto de minerva do presidente do TRT. Ao concentrar todo o embate em um só episódio, o narrador limita a ação a dois atores principais - ele e o juiz -, dando relevo à sua confrontação com a autoridade e ao seu desvelo em defesa dos desvalidos, que ali formavam sua audiência. Não obstante, havia muito mais coisas em jogo, e não sabemos quase nada ainda sobre como os juízes se posicionavam diante da confrontação entre comunistas e católicos.

O julgamento no TST foi presidido por Geraldo Bezerra de Menezes, um “católico até a última raiz de si mesmo”, que escreveu, dentre várias obras, *O comunismo: crítica doutrinária*. Nas palavras encomiásticas de seu biógrafo, esse livro, que veio a lume em 1962, “traça, com a máxima precisão, o paralelo entre a doutrina social católica e a marxista”.³² Já o julgamento no TRT contou com Carlos Figueiredo de Sá, membro do Partido Comunista, afastado do cargo de juiz em 1968 e depois exilado

³¹ LIMA. *Movimento sindical...*, pp. 139-41.

³² LUTTERBACH, Edmo Rodrigues. *Geraldo Bezerra de Menezes: homem de fé e apóstolo leigo*. Niterói: Clube de Literatura Cromos, 1996, pp. 49 e 115.

por participar de organizações clandestinas contra o regime militar.³³ Desafeto de Tenorinho, o juiz Décio de Toledo Leite, por sua vez, parecia não apreciar a interferência de padres nas audiências dos tribunais. O advogado comunista, nosso já conhecido Ibiapaba Martins, conta que, certa feita, estava em julgamento outro processo suscitado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, da qual Tenorinho já era presidente, contra a Usina Paredão. Ao lado do usineiro figurava um sacerdote, mas o presidente do TRT, o mesmo Décio Leite, “impediu desde logo que atuasse na reunião em nome de uma pretensa Associação dos Trabalhadores Rurais de Oriente”. Ibiapaba parecia perplexo: “Agora perguntamos: que pretendia o padre naquela reunião, a ela comparecendo juntamente com o usineiro?”

Porém, não temos claro ainda como e se os alinhamentos ideológicos e religiosos dos magistrados influenciavam em suas decisões. Os magistrados que compunham a “justiça de classe”, todavia, sabiam muito bem que a federação de Tenorinho estava em luta aberta com vários sindicatos de trabalhadores rurais do estado de São Paulo. E sabiam, antes de qualquer coisa, que uma das expressões mais importantes da competição estava na maneira pela qual cada contendor lidava com os cortadores de cana vinculados ao binômio fazenda-usina. No decorrer do processo analisado acima, mais de uma vez estiveram frente a frente nas audiências duas lideranças que representavam grandes forças políticas opostas: Tenorinho e o católico José Rotta, que foi presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo (FETAESP), fundada em novembro de 1961, diretor da Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo (FECOESP) e colaborador do regime militar, além de presidente da conservadora Congregação Mariana e militante integralista.³⁴ Uma síntese do confronto que ambos expressavam é fundamental para entendermos melhor o que estava em jogo no processo que vimos acompanhando. Ademais, ajuda-nos a compreender com maior clareza os possíveis significados que a lei e a Justiça poderiam ter na vida, visão e atuação das lideranças dos trabalhadores rurais, entre elas, mais uma vez, Tenorinho.

No dia 7 de janeiro de 1962, cerca de 50 trabalhadores fundaram a Associação de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Assis. A crer no jornal *Terra Livre*, a entidade foi organizada pela esquerda do movimento sindical, com apoio de Lindolfo Silva, líder da ULTAB, criada em 1954 no contexto do II Conferência Nacional de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, que teve influência destacada no sindicalismo

³³ CORRÊA. “A rebelião dos índices...”.

³⁴ BARROS, Fátima Regina de. *Organização sindical dos trabalhadores rurais: contribuição ao estudo do caso do estado de São Paulo entre 1945-1964*. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). UNICAMP, 1986, p. 4; WELCH. *A semente...*, p. 327; BARRIGUELLI. *Conflito e participação...*, p. 868.

rural até fins de 1963.³⁵ Logo depois, com o objetivo de sindicalizar os empregados das usinas, surgiu a Associação Profissional dos Trabalhadores em Alimentação de Assis, quando houve o já citado movimento grevista contra a demissão de seu presidente. Ambas as associações faziam parte do plano dos militantes do PCB de articular as reivindicações e os movimentos dos trabalhadores das fazendas e das usinas de cana-de-açúcar.

Em março de 1962, para fazer frente ao avanço comunista no município, foi fundada a Associação Profissional dos Trabalhadores Rurais de Assis, que contou com o apoio do bispo Dom José Lázaro Neves,³⁶ caracterizando verdadeira situação de pluralidade sindical. Pouco depois da greve de seis dias na fazenda e usina Nova América, a associação foi reconhecida pelo Ministério do Trabalho, passando a se denominar Sindicato de Trabalhadores Rurais de Assis.³⁷ Segundo o advogado Ibiapaba Martins, a associação teria sido

inspirada por Monsenhor Fernando Garcês e cujos diretores foram apontados pelo próprio dono da usina, conforme nos declarou em reunião realizada na presença de representantes de empregados e empregadores, do Monsenhor Garcês, de dois delegados de polícia da localidade e do delegado do Dops. E frisava então o dono da usina: - "Não sou contra a organização dos trabalhadores, desde que seja uma organização sadia... Basta dizer que eu mesmo aponte os diretores da associação, orientada aqui pelo monsenhor..." Estava certo o usineiro de que a greve tinha sido deflagrada por ordem da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação.³⁸

Apesar do viés contido no testemunho do advogado comunista, podemos dar crédito às suas palavras.³⁹ Importa por agora compreender o contexto em que se deu tal disputa entre militantes comunistas, de um lado, e ativistas católicos, de outro. Entre início de 1962 e março de 1964, ocorreu um processo efetivo de sindicalização do trabalhador rural no Brasil, que teve no PCB e na Igreja os principais protagonistas na disputa pela condução desse processo, aberto por pressão dos movimentos dos trabalhadores no campo, posto que com apenas cinquenta trabalhadores era possível fundar um sindicato. O governo tinha o intuito evidente de canalizar as insatisfações para os meios institucionais e oficialmente reconhecidos, além de angariar apoio político entre o "homem do campo" numa conjuntura de crescente instabilidade político-institucional. Tratava-se também de afastar a influência das Ligas Camponesas, vistas como mais radicais. Com efeito, facilitou a formação e o reconhecimento dos sindicatos rurais. O ministro do Trabalho, Franco Montoro, expoente da democracia-cristã no Brasil, reconheceu grande quantidade de sindicatos em meados de 1962, ao

³⁵ *Terra Livre*, n. 107, jan. 1962 e n. 108, fev. 1962; WELCH. *A semente...*, p. 249.

³⁶ MARTINS, Araguaya Feitosa. Alguns aspectos da inquietação trabalhista no campo. *Revista Brasiliense*, n. 40, 1962, p. 137.

³⁷ BARROS. *Organização sindical...*, p. 164.

³⁸ MARTINS. *Proletariado...*, pp. 73-4.

³⁹ Para mais elementos empíricos sobre o assunto, ver WELCH. *A semente...*, pp. 267, 327-329.

término de sua gestão no governo João Goulart, num plano deliberado de esvaziar a organização “quase clandestina” das Ligas.⁴⁰ Pode-se considerar ter-se erigido pela primeira vez uma estrutura sindical no campo.

No estado de São Paulo, os sindicatos tiveram suas origens em associações formadas justamente pela Igreja e pelos Círculos Operários, os quais, desde a década de 1950, vinham se empenhando no trabalho de sindicalização rural. É evidente o esforço de Montoro para favorecer seus companheiros de confissão religiosa, dando continuidade aos propósitos da Igreja que, desde o governo estadual de Carvalho Pinto, outro democrata-cristão de proa, vinha se batendo pela organização dos trabalhadores rurais a fim de frear o avanço dos comunistas no meio agrário. A Federação dos Círculos Operários teve papel de destaque nesse processo, buscando selar a harmonia entre empregados e empregadores. Para isso, tinha à frente o já referido José Rotta, responsável pela criação de dezenas de associações e sindicatos no interior paulista, tendo figurado no processo que vimos analisando na qualidade de presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo, uma extensão da Federação dos Círculos Operários. Sua atuação baseava-se no princípio da conciliação nos embates em torno dos direitos trabalhistas, evitando levá-los à Justiça do Trabalho.⁴¹ Nessa mesma direção, é expressivo o depoimento de Basílio Tomasela, então presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Piracicaba:

Buscávamos o acordo, como já disse, e na maioria das vezes o acordo saía. Nós falávamos para o patrão que ele tinha que pagar, que se fosse para a justiça ele iria perder e ele então nos escutava e fazia o acordo. Para a justiça mesmo foram poucos os casos.⁴²

Talvez as coisas não se passassem com tamanha facilidade, mas as pesquisas de Fátima de Barros mostraram que a conduta de acomodação diante dos patrões “muitas vezes não encontrava eco entre os assalariados”. A FECOESP passou a ter uma presença cada vez mais acanhada, sobretudo entre os trabalhadores da lavoura da cana, perdendo espaço para as lideranças de esquerda.⁴³ Isso se evidenciou claramente nos enfrentamentos ocorridos na fazenda Nova América. A oposição da federação presidida por Tenorinho ao acordo fechado no Círculo Operário de Assis entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais (católico) e o fazendeiro ganhou o apoio dos trabalhadores, que logo em seguida se declararam em greve.

⁴⁰ PEREIRA, Anthony. “O declínio das Ligas Camponesas e a ascensão dos sindicatos: as organizações de trabalhadores rurais em Pernambuco na Segunda República, 1955-1963”. *Clio*, n. 26-2, 2008; GRZYNSZPAN, Mario; DEZEMONE, Marcus. As esquerdas e a descoberta do campo brasileiro: Ligas Camponesas, comunistas e católicos (1950-1964). In: FERREIRA, Jorge; AARÃO, Daniel (orgs.). *As esquerdas no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, vol. 2, 2007.

⁴¹ BARROS. *Organização Sindical...*, pp. 61-3, 98, 102-10, 127.

⁴² Citado em *Ibidem*, p. 127.

⁴³ *Ibidem*, pp. 107-8.

Nas áreas da cultura canavieira paulista, entre 1958 e 1964, os sindicatos dos trabalhadores da indústria de alimentação e a respectiva federação, todos vinculados à ULTAB, foram os principais responsáveis pela organização e pela mobilização dos empregados em fazendas e usinas, tendo participado de pelo menos dezoito greves, em dezesseis municípios, quando era exceção a existência de movimentos no campo atingindo várias cidades do interior. Entre 1962 e março de 1964, os comunistas dedicaram-se, sobretudo, à organização de trabalhadores rurais assalariados, preferencialmente com vínculo empregatício, cuja maior concentração estava na lavoura do café e da cana. Assim como Franco Montoro agiu para fortalecer a presença da militância católica no meio agrário, Almino Affonso, também ministro do Trabalho de João Goulart, em 1963, favoreceu a organização dos sindicatos ligados à ULTAB, o que levou Igreja e círculos operários a acusarem os “comunistas do Ministério” de fomentarem uma política discriminatória, preterindo o reconhecimento de sindicatos católicos.⁴⁴ Conforme se recorda o ex-ativista do PCB, Irineu Luiz de Moraes – uma liderança dos camponeses de Ribeirão Preto –, “ficou bem mais fácil formar sindicatos rurais durante o governo do João Goulart, especialmente quando o Almino Affonso era o ministro do Trabalho”.⁴⁵

Enquanto os sindicatos liderados por Rotta eram parcimoniosos em apelar para a Justiça do Trabalho, o mesmo não se pode dizer do movimento sindical dos trabalhadores rurais organizados pela ULTAB, que recorria com grande frequência aos tribunais em busca de ampliação e cumprimento de direitos. Reunidos em congresso da categoria, os trabalhadores do setor de alimentação preconizaram inclusive a criação de novas juntas de conciliação e julgamento (primeira instância) no interior paulista.⁴⁶ Essa política sindical no campo estava em perfeita sintonia com as orientações do Partido Comunista Brasileiro, que vinha fundando e “ocupando” sindicatos, principalmente desde o final dos anos 1950, com vistas a ampliar a legislação trabalhista no meio rural. O partido havia abandonado a orientação de realizar a “revolução democrático-burguesa”, por via insurrecional, lançada após sua proscricção em 1948 e formalizada no Manifesto de Agosto de 1950 e em seu IV Congresso, em 1954. Na Declaração Sobre a Política do Partido Comunista Brasileiro, de 1958, que resolveu adotar os “meios pacíficos” para cumprir a “revolução anti-imperialista e antifeudal”, lemos:

para impulsionar o movimento camponês, é preciso partir do seu nível atual, tomando por base as reivindicações mais imediatas e viáveis, como o salário mínimo, a baixa do arrendamento, a garantia contra os despejos e evitando, no

⁴⁴ Ibidem, pp. 88, 100-1, 111, 116-8, 141.

⁴⁵ WELCH, Cliff; GERALDO, Sebastião. *Lutas camponesas no interior paulista: memórias de Irineu Luís de Moraes*. São Paulo: Paz e Terra, 1992, p. 177.

⁴⁶ WELCH. *A semente...*, pp. 111 e 139.

trabalho prático, as palavras de ordem radicais. [...] *Tem grande importância a defesa jurídica nos direitos já assegurados aos camponeses.*⁴⁷

No V Congresso, realizado em 1960, essa mesma diretriz surge reforçada: “é de grande importância a utilização dos meios legais, *especialmente a defesa jurídica dos direitos das massas do campo*”.⁴⁸ No I Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, em novembro de 1961, venceu a proposta da ULTAB de centrar esforços na extensão da legislação trabalhista para o campo.⁴⁹ A ênfase era colocada nos direitos à carteira profissional, férias anuais, aplicação do salário mínimo, descanso semanal remunerado, aviso-prévio – todos previstos na CLT.⁵⁰ Parte da esquerda, aliás, considerava que a reforma agrária era uma questão secundária, pois a generalização do trabalho assalariado no campo estaria em processo avançado,⁵¹ devendo a luta se voltar prioritariamente para a conquista de direitos trabalhistas, tanto na lei quanto por meio da Justiça.

Desde o fim da década de 1950, Tenório, um agnóstico em assuntos trabalhistas e judiciais - ao menos conforme registrara em suas memórias -, participou “de dezenas de ações dos trabalhadores do corte de cana”.⁵² Ele dava, assim, cumprimento à decisão de uma conferência de sua federação, ocorrida em 1959, que priorizava estender aos cortadores de cana todos os direitos previstos na CLT. Tal ênfase na defesa jurídica dos direitos dos trabalhadores rurais, portanto, não parece corresponder com o tratamento desdenhoso de Tenorinho em suas reminiscências sobre a Justiça do Trabalho. Também não encontra nas linhas político-ideológicas do seu partido um desprezo correlato.

Mas a política do PCB não deve ser procurada apenas em suas deliberações oficiais e reuniões de cúpula. Os historiadores estão interessados também em interrogar as concepções que os trabalhadores rurais tinham das leis, dos direitos e da

⁴⁷ NOGUEIRA, Marco Aurélio. (org.). *PCB: vinte anos de política, 1958-1979*. Documentos. São Paulo: Ciências Humanas, 1980, pp. 18-9 (grifo meu).

⁴⁸ *Ibidem*, pp. 64-5.

⁴⁹ BARROS. *Organização sindical...*, p. 57. Na prática, desde meados dos anos 1950, a ULTAB já vinha lutando pela efetivação legal de direitos por meio de canais institucionais, ultrapassando a política insurrecional dos comunistas. WELCH. *A semente...*, pp. 252 e passim.

⁵⁰ A Justiça do Trabalho tinha competência para conhecer reclamações dos trabalhadores rurais com “vínculo empregatício”. A CLT incorporou alguns direitos expressos no Código Civil e no Código Comercial, como pagamento de salários atrasados e aviso-prévio em caso de demissão, estendendo aos rurais o salário mínimo e direito a férias, mas manteve de modo vago o conceito de trabalhador rural, excluindo-o da aplicação da maioria dos preceitos legais. CATHARINO, José Martins. “Proteção ao trabalhador rural no Brasil”, *Legislação do Trabalho*, vol. 8, n. 83-84, mar.-abr., 1944. Agradeço a Alisson Droppa pela disponibilização de uma cópia desse documento.

⁵¹ LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira.. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999, p. 153.

⁵² WELCH. *A semente...*, pp. 299-300.

Justiça, que sustentaram e conferiram sentido às práticas dos militantes sindicais comunistas em suas relações estreitas com o “homem do campo”. A audiência comunista entre os camponeses não se dava a partir de estímulos ideológicos formais. Os ativistas precisavam, antes de qualquer coisa, de ideias-força – e uma delas era justamente a dos direitos.⁵³

Irineu de Moraes, importante líder comunista entre os trabalhadores rurais da região de Ribeirão Preto, registrou que de nada valeria falar em comunismo e PCB com camponeses que “ainda estavam pensando em religião, em Deus e na Virgem Maria”.⁵⁴ Mas, conforme observou, “eles [também] pensavam o seguinte: o operário da cidade tem oito horas, tem férias de um mês, tem abono-família, tem passe de ônibus. Eles sabiam que o operário da cidade tinha, e queriam saber por que eles não tinham o mesmo”.⁵⁵ No contato cotidiano com “eles”, Irineu logo compreendeu que era preciso usar a linguagem dos direitos. “Começava a falar sobre reivindicações. Eles sentem aquilo imediatamente”.⁵⁶ Seu *leitmotiv* era comparar os direitos dos operários urbanos com os assalariados rurais, buscando mostrar a falta de isonomia entre ambos, assim como a existência de leis que protegiam aqueles últimos, como férias, aumento de salário e carteira profissional. O objetivo principal era organizar os trabalhadores em associações e sindicatos, como fizeram em Sertãozinho: “fomos no cartório e registramos, saiu até na imprensa”. Ao fim e ao cabo, assinalou algo de suma importância: “os camponeses gostavam muito disso, da coisa legal, registrada”.⁵⁷

Irineu não está sozinho em tal percepção. O já citado Lindolfo Silva, um dos mais importantes líderes das lutas camponesas no período, chegou à mesma conclusão: “eles são homens que acreditam muito na lei”; adotavam, inclusive, a expressão “Isso aí é de leis”. Silva adensa ainda o seguinte comentário: a existência de leis dava ao camponês “coragem de defender isso, porque ele achava que podia ir à Justiça cobrar esse direito”.⁵⁸ Não foi por menos que ele criou no jornal *Terra Livre* a coluna “Conheça seus Direitos”. O famoso Francisco Julião, membro do Partido Socialista Brasileiro e reconhecido líder das Ligas Camponesas, também chegou às mesmas conclusões: “O camponês é muito legalista. Ele sempre se preocupa em constatar e verificar se isso está de acordo com a lei”. Assim como muitos outros militantes, ele “partia da ideia de que era preciso criar uma consciência entre os camponeses, a consciência de seus direitos”.⁵⁹

⁵³ Explorei mais esta questão em Fernando T. da Silva. *A carga e a culpa: os operários das Docas de Santos. Direitos e cultura de solidariedade, 1937-1968*. São Paulo; Santos: Hucitec; Prefeitura Municipal de Santos, 1995, cap. 6.

⁵⁴ WELCH; GERALDO. *Lutas camponesas...*, p. 135

⁵⁵ *Ibidem*, p. 153.

⁵⁶ *Ibidem*, p. 152. Irineu reiterou essa questão em vários momentos de suas memórias (ver páginas 126, 132-3, 144, 152-3, 164, 175-6).

⁵⁷ *Ibidem*, p. 164.

⁵⁸ Citado em WELCH. *A semente...*, pp. 266-7.

⁵⁹ JULIÃO, Francisco. Entrevista à Aspásia Camargo em Yxcatepec (México). Rio de Janeiro: FGV-CPDOC, 1977, p. 4-5. Apud DEZEMONE, Marcus. *A Era Vargas e o mundo rural brasileiro: memória, direitos e*

Se lermos com cuidado essas declarações, poderemos constatar que não apenas os ativistas eram responsáveis por fazer os trabalhadores rurais conhecerem seus direitos, como também eram estes que mostravam àqueles que a questão legal e mesmo jurídica era um valor cultural de primeira grandeza. Afinal, é o próprio Lindolfo Silva quem sublinha que os trabalhadores transformaram as leis em importante arma de luta antes mesmo da fundação da ULTAB.⁶⁰ Talvez os camponeses conhecessem muito mais a existência das leis e dos seus direitos do que muitos historiadores e outros estudiosos que insistiram – e ainda insistem – na ausência quase completa de suporte legal para os direitos do trabalhador rural.

A CLT, conquanto muito parcimoniosa em relação ao trabalhador rural assalariado, de qualquer modo dotava-o de alguns direitos, como vimos acima, criando um terreno propício para a garantia e para a expansão de benefícios sociais e trabalhistas. Pesquisas recentes mostram o papel que a CLT jogou no “imaginário camponês”.⁶¹ e na sua luta por direitos, especialmente nos tribunais, descartando, assim, a tese da existência de um “vácuo jurídico” nos conflitos de trabalho no meio agrário.⁶² O advogado trabalhista Cícero Viana, que escrevia na coluna “Conheça seus direitos”, do *Terra Livre*, fez a seguinte observação, em 1963:

A luta pela extensão total da proteção trabalhista ao homem do campo vem de longa data, pois, enquanto os trabalhadores da cidade contavam, há muito, com a Consolidação das Leis do Trabalho para a defesa dos seus direitos, os trabalhadores rurais pouquíssima proteção tinham, pois a eles se aplicavam uns poucos dispositivos da Consolidação e *muitos através de interpretação dos Tribunais apenas*.⁶³

Foi por essa via jurídica que não somente os trabalhadores rurais assalariados obtiveram importantes conquistas, como também os colonos, cujas relações de trabalho eram muito complexas. Além de greves frequentes, recorriam num crescendo aos tribunais nos anos de 1950, levando o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo a criar uma jurisprudência que reconhecia o direito dos colonos a férias remuneradas.⁶⁴ Sobre os colonos de café, no Paraná, entre 1954 e 1964, Angelo Priori mostrou que acionar a Justiça tinha vários significados: reparação de injustiças sociais, construção de uma identidade social e organização coletiva. Por meio da pesquisa de sessenta processos trabalhistas, Priori analisou os embates entre os “operadores do direito” e a

cultura política camponesa. In: MOTTA, Márcia; ZARTH, Paulo (orgs.). *Formas de resistência camponesa: visibilidade e diversidade ao longo da história*. São Paulo; Brasília: UNESP; Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2009, p. 93.

⁶⁰ WELCH. *A semente*, p. 167.

⁶¹ DEZEMONE. *A Era Vargas...*

⁶² Ver LINHARES; SILVA. *Terra Prometida...*, p. 161.

⁶³ VIANA, Cícero. *Conheça seus direitos*. *Terra Livre*, n. 124, jul. 1963 (grifo meu).

⁶⁴ MEDEIROS, Leonilde S. de. *História dos movimentos sociais no campo*. Rio de Janeiro: FASE, 1989, p. 24. Ver também, WELCH. *A semente...*, p. 269, nota 45.

criação de uma jurisprudência que reconhecia os colonos como sujeitos portadores de direitos, em meio à complexa heterogeneidade das relações de trabalho no campo.⁶⁵

É fato, no entanto, que as Juntas de Conciliação e Julgamento (primeira instância da Justiça do Trabalho) estavam presentes, na sua esmagadora maioria, nas principais cidades, de modo que, por muito tempo, as controvérsias trabalhistas no campo foram objeto de decisões dos juízes das comarcas. Ainda assim, pesquisa realizada justamente na Justiça Comum da cidade de Assis revelou que os juízes não apenas consideraram legítimas as reivindicações dos camponeses, como lhes deram ganho de causa em várias ações em que estavam em disputa direitos garantidos pela CLT, de modo a comprovar “a mobilização dos trabalhadores rurais sob o impacto da CLT”.⁶⁶ Todavia, podemos especular que os camponeses talvez se sentissem menos à vontade em recorrer à Justiça Comum do que à Justiça do Trabalho, porquanto esta tinha um caráter de maior informalidade. No início dos anos de 1970, página infeliz da nossa história, um juiz do interior paulista, Dr. Clóvis (pseudônimo), assinalou que

muita gente do campo tem medo de juízes e pessoas do governo, em geral. Mas muito recentemente alguns deles estão começando a descobrir que têm direitos legais, e eu os aplico; não ligo para o que os proprietários de terras pensam. Quando um trabalhador traz um caso para mim ele geralmente ganha sem esforço; as leis são bastante claras. Então, estamos recebendo mais casos, uma vez que os trabalhadores descobrem que têm um juiz que defende seus direitos. Por outro lado, há muitos juízes aqui que não gostam de receber casos trabalhistas.⁶⁷

A Justiça Comum, além de nem sempre acolher as demandas da área trabalhista, era reconhecidamente mais morosa, e o juiz das comarcas do interior era “versado no Código Civil ou Penal, mas praticamente um rábula nas questões trabalhistas”.⁶⁸ Por essas e outras razões, houve todo um empenho de militantes, entre eles os comunistas, para a criação de Juntas no interior de São Paulo. Na tensa região da Alta Mogiana, em meados da década de 1950, a junta local, originada em razão dos esforços de ativistas ligados ao PCB, “tornou-se o principal foco do movimento camponês”, sendo os trabalhadores rurais responsáveis por quase 40% das ações até fins de 1964; de 1961 ao golpe civil-militar, período áureo da agitação no campo, os trabalhadores rurais recorreram ainda com maior frequência, diminuindo o distanciamento entre eles e a Justiça do Trabalho.⁶⁹ Os militantes do Partido Comunista descobriam que as leis, as concepções dos trabalhadores sobre os

⁶⁵ PRIORI, Ângelo. *O protesto do trabalho: história das lutas sociais dos trabalhadores rurais do Paraná: 1954-1964*. Maringá: Eduem, 1996.

⁶⁶ LINHARES; SILVA. *Terra Prometida...*, pp. 161-2.

⁶⁷ Dr. Clóvis segue dizendo que, mesmo dando ganho de causa ao trabalhador, este corre o risco de ser demitido ou esperar muito tempo pelo desfecho dos recursos nas instâncias superiores. SHIRLEY, Robert W. *Law in Rural Brazil*. In: MARGOLIS, Maxine L; CARTER, William E. (orgs.). *Brazil: Anthropological Perspectives*. Nova York: Columbia University Press, 1979, pp. 358-9.

⁶⁸ AZEVEDO, Fernando A. *As Ligas Camponesas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 83. Agradeço a Alisson Droppa por me chamar a atenção para esta questão.

⁶⁹ WELCH. *A semente...*, pp. 274-5, 267 e 287.

direitos e a ação dos tribunais podiam ser de grande utilidade para a organização e mobilização partidárias no campo.

Até aqui, fizemos um longo percurso, que vai das memórias de Tenorinho, passando pelas lutas dos trabalhadores da fazenda e usina Nova América na Justiça, até chegarmos aos embates entre comunistas e católicos no campo, além das possibilidades legais e judiciais de conquista de direitos. Esse trajeto vem contornando as impressões que Tenorinho deixou sobre o papel da Justiça do Trabalho na luta dos camponeses por direitos. Muito do que vimos coloca uma distância entre o seu registro depreciativo e sobranceiro acerca dos tribunais e a aposta que ele mesmo, seu partido e outros militantes fizeram no campo judicial. Como nossa intenção é mostrar os limites das leituras e interpretações baseadas na colheita muitas vezes aleatória das reminiscências dos militantes de esquerda, para atestar esse ou aquele caráter de classe da Justiça do Trabalho, cremos não ter ainda completado o contorno que viemos traçando. É hora então de voltarmos, ainda, aos conflitos na fazenda de Renato Rezende para chegarmos um pouco mais perto dos problemas dos trabalhadores rurais e, principalmente, do lugar da lei e da Justiça em suas vidas, num momento de transformações radicais das relações de trabalho e, sobretudo, dos modos de dominação no campo.

A proposta patronal ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assis colocava o seguinte dilema: 1) ou os trabalhadores receberiam Cr\$ 380,80 por dia, sem deduzir desse valor habitação, assistência médica, armazém, açougue, farmácia, leiteria, cinema e terra arada para plantação; 2) ou a fazenda se desobrigaria dessas “utilidades e serviços”, elevando o salário para Cr\$ 520,56, sem desconto da habitação. Colocadas ambas as propostas em votação, ganhou a segunda. É importante observar que a primeira é uma descrição do que vinha sendo adotado pelo fazendeiro. Verena Stolcke afirmou que grandes usinas paulistas, como a Nova América, que aqui focalizamos, e Santa Lina, também de Assis, “construíram verdadeiras vilas operárias”.⁷⁰ A prática adotada por Renato Rezende para pagar seus empregados era o uso de uma grande parcela de expedientes não monetários, como o conhecido sistema de “barracão”. Sobre a fazenda Nova América, José Barriguelli apresentou uma situação bastante conhecida em outras plagas: operários e lavradores moravam em casas da fazenda e pagavam aluguel descontado dos salários; a “farmácia” vendia remédios a preços praticados “na praça”, enquanto a fazenda comprava-os “a preço de produção”, auferindo algum lucro; roupas e alimentos produzidos na própria fazenda eram igualmente descontados na fonte, assim como eram cobradas taxas de conservação e utilização do clube esportivo. Ao fim e ao cabo, os trabalhadores recebiam de 10% a 15% de seu salário em moeda. A família Rezende contava ainda com uma situação privilegiada, na medida em que a Nova América era a única usina em um raio de cem quilômetros, de modo

⁷⁰ STOLCKES, Verena. *Cafecultura: homens, mulheres e capital, 1850-1980*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 253.

a monopolizar a produção local do açúcar, impor uma “política de preços” e catalisar a força de trabalho regional.⁷¹

O referido acordo selado pelo sindicato de orientação católica substituíra o sistema de barracão pelo trabalho assalariado quase “puro” (mantinha o direito à habitação), o que parecia ser uma decisão lógica diante daquelas formas de extração do excedente de trabalho por vias não monetárias. No entanto, não só Tenorinho e outras lideranças colocaram-se contra o acordo, como também os trabalhadores entraram em greve uma segunda vez, instaurando na Justiça do Trabalho um dissídio coletivo para que ele fosse anulado. Afinal, o que estava em jogo e qual era o pomo da discórdia, além das escaramuças ideológicas e políticas entre comunistas e católicos? Barriguelli, baseado em processo-crime contra os grevistas, afirma que o acordo foi feito “em separado”, com um grupo específico de trabalhadores, numa manobra conduzida pelo fazendeiro e pelo sindicato.⁷² Vimos ainda que os militantes vinculados aos círculos operários não se pejavam de estabelecer tratativas favoráveis aos empregadores, numa espécie de aliança contra os rivais comunistas. Mesmo assim, precisamos entender os motivos que levaram uns a fixar tal acordo e outros a tentar bloqueá-lo por meio de greve e no TRT. A questão adquire relevância na medida em que mudanças profundas de gestão das relações de trabalho estavam em processo, bem como certas noções de direito costumeiro encontravam-se em xeque.

Era vantagem para os empregadores contar com a existência de colonos na propriedade, que morassem em casas construídas pelos fazendeiros e utilizassem a terra para a agricultura de subsistência, estando disponíveis para a realização de pequenas tarefas, além de receberem parte do salário “em espécie”. Até o começo da década de 1950, a cana em São Paulo era cultivada em grande medida pelo sistema de colonato, uma forma de exploração da mão de obra bastante eficiente e produtiva, com a enorme vantagem adicional de levar à apropriação do trabalho todos os membros da família de colonos aptos ao trabalho na lavoura.⁷³ A partir dos anos de 1950 e, sobretudo, do início da década seguinte, houve uma aceleração brutal no processo de extinção do secular colonato. Com o desenvolvimento vertiginoso da cultura da cana no interior do estado e o correlato avanço na concentração de terras, os proprietários foram incorporando à produção do açúcar as terras anteriormente utilizadas pelos trabalhadores para autossubsistência, contratando força de trabalho assalariada – diaristas volantes - nos momentos de pico da safra. Dessa forma, colocava-se em xeque a antiga complementaridade entre cultura da cana ou café e culturas alimentares, forçando os empregados a adquirir gêneros em armazéns de terceiros ou da própria usina.⁷⁴ Sem os tradicionais direitos ligados à subsistência familiar, observou-se no início dos anos de 1960 o aumento de reclamações trabalhistas por parte dos lavradores, ao mesmo tempo em que muitos colonos abandonavam as fazendas - uma

⁷¹ BARRIGUELLI. *Conflito e participação...*, pp. 861-3.

⁷² *Ibidem*, p. 867.

⁷³ Sobre essas questões, sigo a análise de STOLCKE, Verena. *Cafecultura...*, pp. 179-240, que se contrapõe às teses de que o colonato fosse contraproducente.

⁷⁴ GNACCARINI, José César. *Latifúndio e proletariado: formação da empresa e relações de trabalho no Brasil rural*. São Paulo: Polis, 1980, pp. 93-96.

forma de “persuasão” dos proprietários para se livrarem do trabalhador residente.⁷⁵ Assim, nos anos de 1960, há um aumento abrupto de trabalhadores temporários, eventuais e o quase desaparecimento da figura do trabalhador residente, criando enormes reservas de mão de obra que levariam à exploração do trabalhador volante, o boia-fria.

Torna-se mais fácil entender, portanto, os motivos da oposição ao acordo, assim como a óbvia pressão de Renato Rezende para introduzir o pagamento da força de trabalho em bases fundamentalmente monetárias. Acabar com a prática do cultivo intercalado de gêneros alimentícios era visto pelos colonos como verdadeira usurpação de antigas prerrogativas, assim como perda de certa autonomia, sobretudo quando os preços dos gêneros de primeira necessidade eram pressionados pela alta inflacionária. Assim, como concluiu Stolcke, “despojados de seus diretos de subsistência, os colonos às vezes abandonavam suas fazendas, para encontrar trabalho em outros estabelecimentos agrícolas ou, se tinham sorte, na indústria”.⁷⁶ Era um conjunto de obrigações recíprocas que se esboroava, em nome do direito de propriedade rural exclusiva.

Se os trabalhadores não se decidiam a sair, acabavam também por ser despejados. Quando os trabalhadores rurais da Nova América entraram em greve pela segunda vez, Renato Rezende expulsou todos os moradores da fazenda, contratando apenas trabalhadores eventuais que não residiam na propriedade.⁷⁷ Com isso, ficava livre da reivindicação contra o desconto da taxa de habitação, questão já resolvida favoravelmente aos operários da usina no acordo intersindical entre a Federação dos Trabalhadores em Alimentos e os usineiros do estado, um acordo que ameaçava incorporar também os trabalhadores da lavoura, conforme analisamos. Mais: ao colocar os trabalhadores na rua e fechar a cancela da propriedade para eles, o fazendeiro buscava eliminar o elo que vinha sendo tecido entre trabalhadores da usina e da lavoura de cana, os quais, muito provavelmente, encontravam nas moradias um espaço de sociabilidade política.

O problema fundamental gravitava em torno da possibilidade de os trabalhadores da Fazenda Nova América terem as mesmas prerrogativas dos operários da Usina Nova América. O Estatuto da Lavoura Canavieira concedia a estes últimos irredutibilidade salarial, moradia “sã e suficiente”, assistência médica, dentária e hospitalar e ensino gratuito aos filhos dos trabalhadores. Não sabemos até que ponto esses direitos foram assegurados na prática, porém o mais importante a destacar é que eles, na condição de operários, tinham direito à estabilidade no emprego e indenização por tempo de serviço em caso de demissão sem justa causa.⁷⁸ A centralidade da questão estava toda aí. Estabilidade e indenização dos trabalhadores da lavoura eram vistas como a principal afronta contra o domínio dos fazendeiros em geral, que encontrariam limites para contratar e despedir seus empregados de modo discricionário, tal como estavam habituados. Estender a totalidade da legislação

⁷⁵ SABÓIA, José Carlos de. De senhores a trocadores de cebola. Dissertação de mestrado, Unicamp, 1978.

⁷⁶ STOLCKE. *Cafeicultura...*, p. 198.

⁷⁷ BARRIGUELLI. *Conflito e participação...*, p. 863.

⁷⁸ ALVARENGA, Octávio Melo. *Teoria e prática do direito agrário*. Rio de Janeiro, Esplanada: 1979. Apud BARROS. *Organização sindical...*, p. 33.

para o campo significava transformar os trabalhadores rurais em sujeitos de direito com condições ampliadas de recorrerem aos tribunais trabalhistas.

É certo que os plantadores e cortadores de cana da Nova América não conseguiram na Justiça do Trabalho, em particular por força do TST, conquistar o *status* de “industrializados”. Entretanto, em junho de 1963 entrou em vigência o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR),⁷⁹ contrariando todos os esforços da grande maioria dos fazendeiros de bloquear qualquer expansão dos direitos trabalhistas por vias legislativas. O ETR concedia aos “trabalhadores rurais” – denominação jurídica da categoria a ser representada pelos sindicatos –⁸⁰ acesso a todos os direitos até então válidos para os assalariados urbanos. Trata-se de uma lei detalhada e bastante complexa, mas basta, por agora, enumerar alguns dos benefícios assegurados: distribuição gratuita de carteiras profissionais, cópia do contrato de trabalho e da legislação aplicável; jornada de oito horas e proteção ao trabalho do menor e da mulher; *proibição dos descontos oriundos de produtos da cultura de subsistência*; pagamento do 13.º salário, férias remuneradas e contribuições previdenciárias; estrutura sindical no campo; *direito à estabilidade e indenização*. Além disso, estendia os direitos vislumbrados na CLT que não estavam fixados pelo ETR. Eis aí uma série de direitos pelos quais os trabalhadores se batiam em seus movimentos e processos trabalhistas.

Em que pesem as boas razões das teses segundo as quais a aprovação do estatuto pelo Congresso Nacional foi uma concessão moderada para bloquear as lutas cada vez mais radicais em defesa da reforma agrária, particularmente numa conjuntura de flagrante polarização política no país, a esquerda recebeu positivamente o novo diploma legal. Caio Prado Júnior, mesmo apontando “graves falhas” no estatuto, considerou que “seus efeitos serão consideráveis, pois se efetivamente aplicada [a lei] com o devido rigor, promoverá por certo uma das maiores transformações econômicas e sociais já presenciadas até hoje entre nós”.⁸¹ Ademais, cabe sublinhar que o ETR significou o claro reconhecimento das análises da esquerda sobre a generalização do trabalho assalariado “puro” no meio agrário, colocando ênfase mais na ampliação da legislação trabalhista para o campo do que propriamente na distribuição das terras.⁸² Resta considerar também que o estatuto impunha desafios ao arbítrio dos fazendeiros de decidirem as relações e condições de trabalho a seu bel-prazer, bem como reconhecia a autossubsistência como um direito e anteparo às forças de mercado.

A reação dos proprietários não tardou. O processo de substituição do colonato pelo trabalho temporário avulso atingiu seu pico, multiplicando expulsões, queima das casas dos

⁷⁹Lei n. 4.214/63.

⁸⁰GRYNSPAN; DEZEMONE. As esquerdas e a descoberta, p. 228.

⁸¹PRADO JR., Caio. O Estatuto do Trabalhador Legal. *Revista Brasiliense*, n. 47, 1963, p. 1.

⁸²LINHARES; SILVA. *Terra prometida...*, p. 173; PEREIRA. “O declínio das Ligas...”

colonos, destruição das roças.⁸³ Em pesquisa realizada justamente na zona rural de Assis, Vinícius Caldeira Brant observou que todos os seus informantes – proprietários de terras – eram unânimes em apontar o ETR como o motivo principal para as expulsões em massa dos colonos, pois os novos direitos assegurados redundavam no encarecimento da mão de obra, “além de dar origem a uma série de reclamações na Justiça do Trabalho *quanto a situações passadas*”.⁸⁴ Brant mostrou-se bastante cético quanto ao ETR ter sido um fator importante para a expulsão de levas de trabalhadores das fazendas da região de Assis, colocando as explicações dos seus informantes no nível ideológico, uma vez que esse processo já havia começado muito antes. Todavia, é inegável que o estatuto o acelerou e, nos anos da Ditadura Militar, se tornou um dos principais alvos de ataque dos latifundiários.⁸⁵ Leis e tribunais ameaçavam o poder arbitrário e privado dos fazendeiros, sobretudo em razão das cláusulas relativas à estabilidade no emprego e indenização em caso de demissão.

Deveríamos estar tão atentos às reações dos empregadores às leis trabalhistas e à ação do Judiciário como estamos em relação às memórias dos líderes sindicais. “Ouçamos”, então, este proprietário paulista:

acho que as leis trabalhistas são mal interpretadas por esses líderes porque, quando essas leis não existiam, havia mais respeito nas fazendas. O fazendeiro dava ordens, e elas eram obedecidas. Depois dessas leis, [os trabalhadores] podem ir à justiça por qualquer coisa. Antigamente, era muito improvável que o trabalhador criasse problemas com seu patrão, até que a lei [foi introduzida]. Se havia algum problema, ele se resolvia lá mesmo, sem esses intermediários, esses advogados.⁸⁶

Como bem alerta o autor da entrevista, José Carlos de Sabóia, havia toda uma idealização dos fazendeiros em meados dos anos de 1970 em relação ao antigo sistema de colonato, em que teria sido comum “o sim senhor e o não senhor” por parte do colono diante de um mando patronal. Mas é muito sintomático que os proprietários tenham associado o fim do colonato às leis trabalhistas, conforme assinala esta fala de um fazendeiro: “até a década de 40 não havia atrito entre patrão e trabalhador. Só começou quando foi criado o movimento social *com* as leis trabalhistas. A política trabalhista da época getuliana criou um ambiente hostil entre o proprietário e o colono”.⁸⁷

Nesse registro, é interessante observar também que a organização e a mobilização dos *colonos* aparecem associadas ao aparecimento das leis nas relações de trabalho no campo. Não foi por outra razão que “os fazendeiros que tiveram muitos processos de ex-colonos ou ex-camaradas reclamando seus direitos na Justiça do Trabalho responsabilizavam

⁸³ WELCH. *A semente...*, p. 177.

⁸⁴ BRANT, Vinícius Caldeira. Do colono ao boia-fria: transformações na agricultura e constituição do mercado de trabalho na Alta Sorocabana de Assis. *Estudos CEBRAP*, n. 19, jan-mar. 1977, p. 83 (grifo meu).

⁸⁵ SABÓIA. De senhores a trocadores...

⁸⁶ *Ibidem*, pp. 139-40.

⁸⁷ *Ibidem*, pp. 93 (grifo meu).

a legislação trabalhista pela própria mudança na estrutura produtiva de suas propriedades”.⁸⁸

Certamente, pesava sobre os ombros de muitos proprietários ter que reger a convivência com seus subordinados sob outras regras de sociabilidade. Outro fazendeiro se referiu à

sensação de humilhação que o empregador tem de ter que chegar na frente do promotor, de um presidente de sindicato de trabalhadores rurais e conversar com aquele empregado que até dias antes era um comandado dele e ter que conversar com o sujeito de homem para homem... Isso cria no pessoal uma repulsa psicológica pra manter o trabalhador...⁸⁹

A lei emergia como fonte da insolência dos trabalhadores, visto que os conflitos não eram resolvidos em termos pessoais, mas mediados institucional e publicamente. A memória das decisões dos tribunais, por sua vez, era para os trabalhadores (“criadores de casos”) uma fonte de poder. De acordo com Euclides do Nascimento, trabalhador pernambucano entrevistado por Christine Dabat, o estatuto

passou a vigorar no dia 18 de junho [de 1963]. Aí quando a gente entrava com reclamação na Justiça, não perdia mais. 95% das questões a gente começou a ganhar. Aí os trabalhadores se associaram ao sindicato, *quer dizer que tornou-se uma realidade*. Funcionava. As questões, férias, indenizações trabalhistas, tudo sendo pago, agora baseado em cima de uma lei. [...] A gente foi conquistando passo a passo dentro desta lei.⁹⁰

Na cidade de Cravinhos (SP), de 1963 a 1974, foram abertos 344 processos trabalhistas contra o não cumprimento de direitos previstos no ETR. Os fazendeiros amargavam ter de lembrar e dizer que raramente conseguiam obter sentenças favoráveis nos tribunais: “sempre o trabalhador leva vantagem na Justiça, não tem uma ganha [sic] de causa de fazendeiro, em hipótese alguma”, ressentiu-se um proprietário,⁹¹ embora Sabóia tenha mostrado as várias contradições das decisões judiciais, inclusive com resultados negativos para os trabalhadores.⁹² Em outubro de 1963, eclodiu em Pernambuco a maior greve rural jamais vista no estado em razão de os patrões não terem cumprido o estatuto, mobilizando por volta de duzentos mil trabalhadores vinculados à cultura da cana, redundando em grande vitória para os sindicatos rurais.⁹³ O resultado é que os fazendeiros passaram a empregar enormes contingentes de trabalhadores eventuais, visto não estarem estes contemplados no ETR, uma brecha legal que foi muito bem aproveitada pelos

⁸⁸ Ibidem, p. 17.

⁸⁹ Citado em STOLCKE. *Cafeicultura...*, p. 216.

⁹⁰ DABAT, Christine Rufino. “Uma ‘caminhada penosa’: a extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco”, *Clio*, n. 26-2, 2008, p. 315, (grifo meu).

⁹¹ SABÓIA. De senhores a trocadores..., p. 140 e 191.

⁹² Ibidem, pp. 191-2; sobre as contradições dos julgados, ver cap. 5.

⁹³ SIGAUD, Lygia. “Direito e coerção moral no mundo dos engenhos”. *Estudos Históricos*, vol. 9, n. 18, 1996”, p. 374; PEREIRA. “O declínio das Ligas...”, p. 264.

empregadores, levando a uma modificação radical do sistema de exploração do trabalho no campo: o desaparecimento do colonato e a utilização permanente do boia-fria.

Em que pese o papel desempenhado pelo ETR, parte da literatura subestimou seu alcance por ter suposto que “na realidade [o estatuto] evidencia apenas o uso simbólico da política social”, sendo que “a vazão dos conflitos sociais para fora das instituições herdadas do Estado Novo não encontrou resposta institucional à altura”, o que teria levado à polarização política e à paralisia governamental e administrativa que conduziram irremediavelmente ao golpe de 1964.⁹⁴ Mas o ETR mostra exatamente o contrário: uma série de lutas acumuladas pela expansão dos direitos trabalhistas no campo encontrou vazão institucional.⁹⁵ Do início de 1963 até o golpe, não foram apenas os movimentos pela reforma agrária que estiveram na mira das articulações golpistas, mas também o rápido processo de organização dos trabalhadores rurais e suas conquistas no terreno dos direitos trabalhistas no campo. Mesmo em Pernambuco, onde as Ligas Camponesas ganharam uma aura legendária, os sindicatos de trabalhadores rurais as ultrapassaram em importância, em 1963.⁹⁶

Ao longo da Ditadura Militar, foram milhares os processos país afora reivindicando direitos previstos no ETR, cujas disposições tinham inclusive efeitos retroativos, de modo a reconhecer como direito adquirido o período de trabalho que antecede a promulgação daquele diploma legal.⁹⁷ As teses que reconhecem a presença dos direitos apenas no limite e pelas mãos da “cidadania consentida” ou da “cidadania regulada” têm dificuldade em perceber que lutas e conquistas levadas a cabo por determinados grupos mais bem aquinhoados de direitos, como os trabalhadores urbanos e das usinas de cana-de-açúcar, acabaram por abrir brechas e precedentes “que lançam as bases para a formulação de uma concepção mais universalizante de direitos sociais”.⁹⁸

É evidente que os fazendeiros, tanto em suas memórias quanto em sua experiência cotidiana de mando, não tenham sido tão desdenhosos em relação ao papel das leis e da Justiça como parecem ter sido vários militantes comunistas em suas reminiscências. Bastava

⁹⁴ SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979, p. 81. Outras avaliações céticas sobre os efeitos do ETR estão em ANDRADE, Manuel Correia. *Abolição e reforma agrária*. São Paulo: Ática, 1987; FILHO, José Marcelo M. “Entre ‘direitos’ e ‘justiça’: os trabalhadores do açúcar frente à Junta de Conciliação e Julgamento de Escada/PE (1963-1969)”. In: DABAT, Christine Rufino; ABREU E LIMA, Maria do Socorro de (orgs.). *Cadernos de história: oficina de história. Trabalhadores em sociedades açucareiras*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

⁹⁵ Sobre a ampliação da jurisdição da Justiça do Trabalho no campo no Nordeste a partir da vigência do ETR, ver DABAT. “Uma ‘caminhada penosa’...”; LUCE, Frank. “*O domínio da lei na região do cacau: a Justiça do Trabalho e o Estatuto do Trabalhador Rural*”. Toronto, novembro de 2012 (texto digitado).

⁹⁶ PEREIRA. “O declínio das Ligas...”, p. 245.

⁹⁷ SABÓIA. *De senhores a trocadores...*, p. 17.

⁹⁸ FORTES, Alexandre; NEGRO, Antonio L. *Historiografia e cidadania no Brasil*. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida N. *O Brasil republicano: o tempo do nacional-estatismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 203.

a ameaça de levar o empregador às barras dos tribunais para que ele sentisse seu poder de mando fortemente ameaçado. Mesmo as propostas e mobilizações mais radicais de Reforma Agrária, como as das Ligas Camponesas, tinham que levar na devida conta os aspectos “legalistas” que envolviam suas lutas. Julião, referindo-se à Justiça Comum, sustentou que

a grande revolução que eu estava fazendo não era outra senão transferir o camponês da porta do delegado para a porta do juiz. [...]

A circunstância de o camponês ir para o tribunal, no dia da audiência, se sentar frente ao proprietário, para ele camponês já era um passo tremendo. Muitos diziam: "Olhe, doutor, eu posso perder a causa, mas já estou satisfeito, porque vi o coronel fulano de tal na presença do juiz, na minha presença, na sua presença, mentindo. Ele é tão rico, nem sabe mentir. Eu, que sou pobre, fui lá e disse a verdade. Então, com essa coisa de ele mentir na minha presença, de ele se sentar ali e ser obrigado a mentir, eu já estou satisfeito, já ganhei a minha causa. Não importa que eu abandone a terra".⁹⁹

Claro que importava. Mas, de fato, era toda uma forma de poder que, se não erodia completamente, sofria abalos e afronta pública, com dividendos simbólicos e muitas vezes materiais; do contrário, milhares de trabalhadores não acionariam a Justiça. Empregadores como Rezende talvez buscassem e encontrassem no paternalismo de suas “vilas operárias” certo conforto emocional. Casa, roçado, farmácia, cinema etc., “a baixos custos”, estariam lá para mostrar benevolência, tolerância e comiseração. Havia uma coerção moral que cobrava ausência de coerção jurídica contra os empregadores.¹⁰⁰ Daí greves e ações na Justiça aparecerem para o fazendeiro como manifestação de ingratidão dos “agraciados”.¹⁰¹ Mais que isso, certos usos e costumes que envolviam uma relação díade – proprietário e colono – eram apropriados coletivamente. A propósito, é esclarecedor observar como as palavras do militante Irineu de Moraes oscilam entre noções de dívida e direitos:

Quase todas as fazendas *davam* terras para os colonos trabalhar, um quintal para fazer uma horta, criar um porco – para subsistência. Era *dado de graça*. A [fazenda] Aguapeí *não dava*. Então a *reivindicação* era essa: *exigir* da fazenda um pedaço de terra.¹⁰²

Ora, o que do alto era representado como dívida e liberalidade unilateral, em troca de lealdade e trabalho, de baixo emergia como direito a ser reivindicado. No lugar da esperada subordinação do destinatário da graça “voluntária” e da obrigação da

⁹⁹ JULIÃO; Entrevista..., p. 22.

¹⁰⁰ Ver SIGAUD. “Direito e coerção moral...”, p. 377.

¹⁰¹ Um fazendeiro de Jaú fez o seguinte registro: “Não se pode nem ser bom agora... Um dia acomodei em minha fazenda uma família que não tinha emprego e passava fome. E, mesmo sem precisar de mão de obra, dei algum trabalho leve ao caboclo, que era fisicamente defeituoso. Alguns meses depois ele e a mulher entraram com um processo no Fórum reclamando para os dois diferença de salário, férias, 13.º mês. Vou ter que pagar tudo. Mas de agora em diante só fico com o pessoal indispensável, senão vou ter que vender a terra”. Citado em STOLCKE *Cafecultura...*, p. 179.

¹⁰² WELCH; GERALDO. *Lutas camponesas...*, p. 130 (grifos meus).

reciprocidade na forma de gratidão, impunha-se o dever da concessão de um direito.¹⁰³ “Dar” um pedaço de terra surgia como uma obrigação imposta pelo costume; constituía-se numa expectativa herdada, com sanções comunitárias que davam lugar ao conflito.¹⁰⁴

A questão torna-se mais complexa quando entre a dádiva, que se supõe privada, e o direito, que se quer coletivo, se interpõe o espaço do tribunal, que é público. A antropóloga Margarida Maria Moura encontrou no Vale do Jequitinhonha um conjunto de relações costumeiras, como o de os trabalhadores morarem nas propriedades, que foi sendo rompido na década de 1970 por expulsões massivas. Ela mostra como as ações trabalhistas retiraram “o litígio do espaço privado do ‘dominium’, projetando-o no espaço público do tribunal”.¹⁰⁵ Todo um sistema de favores passou a ser questionado em momentos de crise, como no caso dos despejos, rompendo com lógicas compensatórias privadas que tendiam a se perpetuar em períodos de maior estabilidade social.¹⁰⁶ Ao mesmo tempo, “usos e costumes” tinham endosso jurídico, pois eram invocados nos tribunais porque previstos no Estatuto do Trabalhador Rural. Um dado deveras importante é que nas Juntas, primeira instância, havia a tendência a sentenças contrárias aos interesses dos trabalhadores, de modo que, sempre que “derrotados”, recorriam ao Tribunal Regional do Trabalho, em Belo Horizonte, “pois acreditam que a distância dos poderes locais revert[ia] favoravelmente a eles [trabalhadores]”. E, de fato, as sentenças do TRT eram quase sempre favoráveis aos trabalhadores litigantes. Isso reforçava em seu imaginário a ideia de que somente as instâncias e autoridades mais afastadas dos poderes locais, como a Justiça na capital do estado, o governador ou o presidente da República poderiam resolver seus problemas de maneira justa.¹⁰⁷ Nessa perspectiva, as leis codificadas e as sentenças escritas apareciam como possibilidades de repor relações e direitos costumeiros, suspensos pelo arbítrio patronal amparado pelos poderes locais. Daí a importância da “lei escrita” no universo cultural dos camponeses. A carteira profissional, por exemplo, exprimia uma materialidade que dotava o trabalhador de identidade e direitos. No meio agrário, “que hierarquiza seus membros em cidadãos e não cidadãos, esgarçar o favor só pode ter um corretivo: *identificar-se pelo documento*, já que é impossível *personalizar-se pelo nome*.”¹⁰⁸

Na conjuntura golpista daqueles meses que precederam o movimento de 31 de março de 1964, em meio à enorme mobilização e politização dos trabalhadores rurais, os favores eram claramente vividos como dominação e precisavam ser negociados em outros termos. Assim, devemos entender as radicais transformações nas relações de classe no

¹⁰³ THOMPSON, E. P. Folclore, antropologia e história social. In: *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2012, pp. 243-50.

¹⁰⁴ Sobre tais questões, ver também THOMPSON. *Costume, lei e direito...*

¹⁰⁵ MOURA, Margarida Maria. *Os desertados da terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988, p. 166.

¹⁰⁶ Lygia Sigaud identifica nos anos de 1950 o momento de quebra das regras que regiam as relações de trabalho nas grandes unidades açucareiras de Pernambuco, rompendo com o paternalismo, de acordo com o qual os fazendeiros tinham e administravam elevado “capital de confiança” junto aos trabalhadores. SIGAUD. “Direito e coerção...”, pp. 373-4.

¹⁰⁷ *Ibidem*, p. 169.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 200.

campo no contexto das mudanças políticas dos primeiros anos da década de 1960, quando as disputas trabalhistas no meio agrário causaram grande medo entre os grandes proprietários de terras. Naquele momento, aquilo que era supostamente doado numa relação face a face deveria tornar-se um acordo, um contrato, de preferência coletivo, deixando em aberto a possibilidade da contestação também coletiva e mesmo jurídica dos temas em disputa. Não bastavam mais costumes e permissões sem a existência também de direitos firmados em leis e instituições capazes de interpretá-los e “aplicá-los”.

Na medida em que recorriam com crescente frequência aos tribunais, os trabalhadores rurais tinham a perfeita percepção de que as ações judiciais podiam ter resultados contraditórios, tanto os amparando quanto os subordinando. É difícil ponderar se nutriam uma visão cínica ou meramente oportunista das leis e da Justiça, mas o fato é que tinham plena consciência de que era preciso jogar com ambas, mesmo porque valorizavam em suas vidas as normas legais positivas. A mitologia em torno de Vargas não é sem razão. Como disse um ex-colono do estado do Rio de Janeiro, “antes de morrer, ele [Vargas] deixou isso aqui. Ele fez um livro [CLT] e deixou isso escrito”.¹⁰⁹ A CLT certamente não foi isonômica em relação aos direitos de trabalhadores urbanos e rurais e o ETR data do governo Jango, mas, ainda assim, muitos ex-colonos paulistas localizaram o início do processo de sua expulsão das terras no período que se abre com o “assassinato” de Vargas, presidente que, na memória deles, “decretou os direitos”; “ele [Vargas] deixou aquelas leis, que pobre não era cachorro, que *não pode mandar camarada embora*, que tem que pagar indenização”.¹¹⁰ Foi essa cultura legal e de direitos - muitas vezes ancorada numa memória idealizada de Vargas, ainda que amparada em referentes sociais que instituíam direitos - que a esquerda soube captar para levar a termo seus intentos de representar os trabalhadores rurais.

Assim, resta agora destrinchar a questão colocada no início deste texto: de onde viria o desdém que Tenorinho cultivou em sua autobiografia em relação à Justiça do Trabalho? Afinal, ele, provavelmente, não sabia do desfecho do processo no TST, mas sabia muito bem que a sentença do TRT fora inteiramente favorável à demanda da federação que ele dirigia, anulando o acordo do sindicato católico com o fazendeiro. Mais que isso, dos tribunais era um *habitué*, mas deixou isso nas sombras.

Esquecimento?

Nosso já conhecido Irineu de Moraes também não foi nada lisonjeiro com a Justiça do Trabalho em suas memórias:

Eu acreditava no PCB como partido revolucionário, não como partido evolucionário.

¹⁰⁹ DEZEMONE, Marcus. *Memória camponesa: conflitos e identidades em terras de café*. Fazenda Santo Inácio – Trajano de Morais – RJ (1888-1987). Dissertação de Mestrado, Niterói, 2004, p. 216.

¹¹⁰ STOLCKE. *Cafecultura...*, p. 327 (grifo meu).

[...] O Padre Celso estava contente nesse meio. A luta dele era pacífica e jurídica. Reclamações ele levava para o advogado e para a justiça. A massa não gostava muito disso. [...] E a luta jurídica era lenta.¹¹¹

O padre Celso Ibson de Syllos disputou espaço palmo a palmo com os comunistas na luta pela liderança dos trabalhadores rurais da Alta Mogiana no início dos anos de 1960, indo, ao longo de sua vasta experiência de luta, de uma postura conservadora, de recusa do conflito de classes, para ações mais radicais.¹¹² Que o pároco tenha encorajado os trabalhadores a recorrerem aos tribunais trabalhistas, não há dúvida; porém, que a luta do PCB não tenha sido “pacífica e jurídica”, posto que “a massa não gostava muito disso”, fica por conta de credo de Irineu no caráter revolucionário do partido. Eis aí mais um registro mnemônico que, ao não ser devidamente contextualizado e interrogado, poderá levar o historiador a tirar conclusões apressadas sobre a relação dos militantes, do PCB e das “massas” com a Justiça do Trabalho.

O que talvez não devesse ser olvidado é que as memórias comunistas foram decididamente filtradas pelo impacto do golpe de 1964 e pelo peso que ele exerceu na avaliação da história dos movimentos sociais que o precederam.¹¹³ Em seu VI Congresso, realizado em 1967, o PCB fez a seguinte *mea culpa*:

O revés sofrido em 64 pôs a nu muitas das nossas debilidades [...]. É uma concepção errônea do processo revolucionário, de fundo pequeno-burguês e golpista, e que consiste em admitir a revolução não como um fenômeno de massas, mas como resultado de ação de cúpula ou do Partido.¹¹⁴

O partido sofreu duríssimas baixas em suas fileiras, com grande sangria de militantes que formaram outros grupos de esquerda que passariam a adotar o recurso às armas contra a Ditadura Militar em detrimento do “pacifismo reformista” do PCB. Mesmo entre os que permaneceram fiéis ao partido, que manteve a recusa à “solução insurrecional”, vingou a forte convicção de que os comunistas tomaram o caminho errado, ao privilegiarem a ação dentro dos canais institucionais, das chamadas organizações sindicais de cúpula, dos aparatos estatais e corporativistas, descurando de uma organização mais consequente dos trabalhadores em suas bases. Sabemos hoje que o autoflagelo que os comunistas se impuseram invadiu o terreno acadêmico, dando origem à tese de que a esquerda acabou por dar vida e sustentação às

¹¹¹ WELCH; GERALDO. *Lutas camponesas...*, p. 175.

¹¹² WELCH. *A semente...*, cap. 7.

¹¹³ Exploramos esta questão mais detidamente em SILVA, Fernando T. da. Breve história de erros e bodes expiatórios. In: FORTES, Alexandre (org.). *História e perspectiva da esquerda*. São Paulo: Ed. da Fundação Perseu Abramo, 2005.

¹¹⁴ NOGUEIRA. *PCB...*, p. 185.

instituições corporativistas, associando-se ao “regime populista” que a levou para o mesmo abismo para o qual foi jogado em março de 1964.¹¹⁵

Não é de se espantar que milhares de ações na Justiça do Trabalho fossem lançadas no rol dos culpados pelo golpe. Nada se poderia esperar dos tribunais, dominados pelo elitismo dos magistrados. Assim, mais uma vez, recorreremos ao registro de Irineu de Moraes:

O camponês não devia acreditar na justiça. Pela justiça só, não vinha nada. [...] Os camponeses foram organizados numa fase ilegal, quebrou esse negócio, levantaram-se organizações, foram levantadas as reivindicações direto: foi assim que eles ganharam e que as leis foram cumpridas.¹¹⁶

Apesar de não ficar clara a temporalidade a que Irineu se refere, o importante é perceber que a positividade da luta estava toda ela na “ação direta”. Do mesmo modo, Tenorinho, ao se referir à greve na Fazenda Nova América, frisa que estava confiante “nas vitórias que a gente vinha obtendo com o resultado de nosso trabalho”, mas naquela greve “não havia outro jeito”: apelou-se à Justiça do Trabalho. O narrador parece querer passar ao leitor a percepção de que os tribunais constituíam um recurso marginal, “em última instância”, pois ele, Tenório, “já sabia do risco que corríamos na famosa justiça de classe”.¹¹⁷ Ademais, em seu relato, sobressai repetidamente sua performance de desafiador das autoridades, alguém que não fazia concessões, tal como no momento em que se dirigiu ao juiz Décio de Toledo Leite, presidente do TRT, acusando-o de venal.

Em todos os episódios envolvendo Tenorinho na Justiça do Trabalho, encontramos relatos de confrontação aberta com os homens da lei. Ao “ganhar um processo” contra a empresa Cibus, “na porta da Justiça do Trabalho, que ficava na Rua Rego Freitas, [...] tive uma tremenda briga com o advogado da empresa”.¹¹⁸ Na famosa “Greve dos 700 Mil”, em novembro de 1963, na condição de importante líder do movimento, Tenorinho, mais uma vez, desafiou o TRT, que, segundo ele, havia dado um golpe no movimento sindical.¹¹⁹ Em forma dialógica, ele narra o entreviro que teve com a Justiça:

Um repórter me perguntou:
- o que é que o senhor diz disso?
Observei:

¹¹⁵ A análise clássica sobre a questão é a de WEFFORT, Francisco. *Sindicato e política*. Tese de livre-docência, USP. São Paulo, 1973; para uma crítica a esta abordagem, ver SILVA. *A Carga e a culpa...*, cap. 6.

¹¹⁶ WELCH; GERALDO. *Lutas camponesas...*, p. 175.

¹¹⁷ LIMA. *Movimento sindical...*, p. 85.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 52.

¹¹⁹ Para uma análise detalhada sobre a relação entre o TRT e a Greve dos 700 Mil, ver SILVA, Fernando T.. *Entre o Acordo e o Acórdão: A Justiça do Trabalho de São Paulo na Antevéspera do Golpe de 1964*. Campinas, agosto de 2012, texto digitado.

- o que posso dizer é que o Tribunal está fazendo o seu papel de sucursal da Federação das Indústrias [...] porque processo de operário, que trabalha 23 ou 30 anos numa mesma empresa, está aí pendurado cinco ou seis anos e o Tribunal não encontra tempo para julgar.

À noite, o juiz Carlos Figueiredo de Sá, “nosso amigo”, após procurá-lo feito “louco”, disse-lhe que a entrevista que dera tinha causado um efeito muito negativo, “porque a televisão, o rádio e os jornais tinham explorado muito [a entrevista]”, de modo que os juízes estavam “querendo minha cabeça”. Sá rogou-lhe:

- Pelo amor de Deus, Tenório, não compareça ao Tribunal no dia do julgamento. O juiz Hélio Tupinambá dissera a Sá que estava armado. Diante das ameaças, Tenorinho sopesou que o ideal mesmo era ficar longe do tribunal. Entretanto, estranhamente, quando deu por si,

onde eu estava? Na sala do secretário do Tribunal, que era o Pimenta de Moura, nosso amigo. Ele se assustou:

- Tenório, o que você veio fazer aqui? Os homens querem te matar. Vai embora daqui.

“Saí, mas em vez de ir-me embora passei pela sala da vice-presidência do Tribunal. Ah! Aí chegaram os juízes com as togas deles para começar a audiência. Quando o presidente do Tribunal, Hélio Guimarães, me olhou, gritou:

- Ah! O senhor! O senhor veio visitar a sucursal da Federação das Indústrias? Ele vinha como uma fera.

Então eu disse:

- Hoje, os senhores têm uma grande oportunidade de me desmentir. Eu quero passar por mentiroso. [...]

Mas o homem queria me matar! Foi aquele rolo, pega, segura.

A surpresa, qual foi? O Décio de Toledo Leite, aquele que me havia cassado a credencial de vogal, era vice-presidente do Tribunal na ocasião, entrou e disse ao presidente:

- Tenha calma. Eu conheço esse homem. Ele é assim mesmo. É honesto, é sincero, é autêntico, porque aqui está cheio de... Foi o homem que fez, isso, isso, isso. Jogou na minha cara um mandato de vogal. E você sabe que não passou por aqui um só vogal que não tomasse os presidentes do Tribunal como padrinhos dos seus filhos, só para continuar no cargo. Esse homem tem independência e não devemos levar isso para o terreno do confronto. [...]

E a coisa morreu ali. O resultado disso tudo é que fui chamado para me reunir com o presidente do Tribunal a pedido dele, a fim de encaminharmos uma proposta.¹²⁰

Podemos pedir garantias probatórias ao relato, perscrutar o hiato entre episódios e reminiscência, mas importa observar que o estilo dialógico tem o objetivo de imprimir autenticidade aos acontecimentos narrados, com efeitos cinéticos (“pega, segura...”), gestualidades, repetições, apartes e ambientações que dão vivacidade à narrativa teatralizada.¹²¹ Mais que isso, o uso do discurso direto, em forma de diálogo, confere tensão dramática ao confronto entre o narrador e as autoridades. A narrativa exala coragem, desdém e desafio, compondo um tipo de narração difundida na cultura

¹²⁰ Ibidem, pp. 88-91.

¹²¹ JAMES. *Doña María...*, p. 184. A análise que se segue sobre esse tipo de relato foi inspirada, sobretudo, no capítulo 2 da terceira parte desse livro.

de classe dos trabalhadores: “relatos de autoridade que detalham a interação do narrador e alguma outra pessoa de maior hierarquia social e poder”.¹²² No lugar da frieza e do cálculo das autoridades, se contrapõem a abnegação e o senso de justiça do narrador, compondo uma espécie de conto moral em que o protagonista sacrifica seus próprios interesses em nome de uma causa maior. Certa feita, o TST julgou procedente uma reclamação trabalhista de Tenório contra a empresa Leite União, coincidindo com uma greve por ele liderada. “O dinheiro que recebi como indenização distribuí entre os operários. Naquele tempo, era muito dinheiro”.¹²³

Ao mesmo tempo, é uma autoridade que reconhece que ele “é *assim mesmo*. É honesto, é sincero, é autêntico”. O gênero autobiográfico, com efeito, parece exigir a repetição, a reiteração criadora de identidades coerentes no tempo. Ao longo de suas memórias, Tenorinho enfatiza seus elevados valores morais que o credenciavam a desafiar os magistrados com notável agressividade verbal. É no desafio em forma dialógica que sua individualidade e retidão moral ganham expressão, afirmam presença, se enobrecem, enquanto ofuscam o interlocutor. Seus atos, porque autênticos, são vingadores, desnudam e vergam a autoridade. Não é por acaso que todo o livro de Tenório opera com o tropo do atrevimento. O *leitmotiv* de sua narrativa é o caráter heroico dos seus feitos.

Arriscamos afirmar que é no trabalho da memória que se exorciza a (auto)atribuída culpa pelo golpe de 1964 e, assim, a aposta na luta judicial como um equívoco histórico irreparável. Uma vida em grande parte dedicada à luta pela expansão das leis trabalhistas no campo por meio (mas não só) dos tribunais talvez aparecesse como um daqueles elementos incômodos a perturbar o *continuum* dos acontecimentos narrados e a coerência autobiográfica estruturada em relatos de confrontação com as autoridades. A experiência do golpe de 1964 vivida sob o signo da derrota e da culpa autoinflingida aparece como ameaça à estabilidade de uma história de vida, colocando em risco todo um esquema interpretativo e de autorrepresentação fincado na coerência da trajetória pessoal. Temas contraditórios, lembranças e acontecimentos perturbadores, com significados ambivalentes, acabam por ser omitidos ou contornados em uma narrativa estabilizadora e redentora.

Com isso tudo, não estamos querendo afirmar que um militante como ele não fosse o que se pode esperar de um aguerrido ativista sindical e político: rebeldia, caráter intrépido, interpelação agressiva, posições firmes e deboche diante das autoridades. Tampouco pretendemos sustentar que, na época dos fatos rememorados, ele não visse a Justiça do Trabalho como uma instituição conservadora, parcial, classista. Muito menos desejamos negar que os tribunais tenham muitas vezes agido dessa maneira. Mas, se adotamos as memórias de Tenório como fio condutor da pesquisa e do texto, foi com o propósito quase exclusivo de mostrar que qualquer

¹²² Ibidem, p. 173.

¹²³ LIMA. *Movimento sindical...*, p. 48.

interpretação do papel e do funcionamento da Justiça do Trabalho com base em depoimentos e reminiscências de antigos militantes precisa considerar as dificuldades inerentes à construção das memórias. Os relatos não podem ser tomados sem outras mediações e confrontações empíricas.

Desde seus primórdios, a Justiça do Trabalho foi alvo de ataques incessantes dos comunistas, estruturados em um discurso público que legitimava a adesão ao partido comunista em razão de uma opção revolucionária, impaciente com os ritmos lentos e ao andar claudicante da luta jurídica. Quaisquer que tenham sido as posições do PCB de levar a sério a arena da lei e da Justiça como espaços legítimos de conflito, memórias como as de Tenorinho vão elidir esse fato, colocar na sombra um conjunto de processos ajuizados pelos próprios militantes, muitos dos quais tiveram retornos materiais e imateriais palpáveis para trabalhadores que estavam no centro das investidas da esquerda para representá-los, a fim de conquistar legitimidade para suas ações e pretensões políticas.

Milhares de trabalhadores podiam, de fato, encarar as leis e a Justiça no amplo espectro das expectativas que vão da frustração à idealização, como assinalou John French. Porém, muito mais que isso, era também uma possibilidade concreta de conquista de direito, e não apenas porque os de baixo se apropriaram desses espaços, mas também porque “do alto” não exalava apenas cinismo, improvisação irresponsável, desejo consciente de imobilismo e formalismos retóricos e legais “para inglês ver”.

A hegemonia tem razões que a própria memória desconhece.

Recebido em 05/08/2012

Aceito para publicação em 01/10/2012